



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro- FONE: (65) 3251-2110 - CEP: 78285-000

PÁGINA: 001

compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

SOLICITAÇÃO:00428/21

DATA:10/02/2021

RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA TOSTI DE LIMA
ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
UNIDADE: 020801 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE
LOCAL: 28 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE
DOTAÇÃO: 548 10.122.0026.2048.0000 3.3.90.39.79 0.1.02

UTILIZAÇÃO: REFERENTE A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA NA AREA PUBLICA DE SAUDE DE ACORDO COM PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 DE SALTO DO CÉU-MT.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
008.803.113		SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE SAUDE - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E SUPORTE A GESTAO MEDICO-HOSPITALAR	SV	6	0	0,00
TOTALIS:				6		0,00

REQUERENTE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de Empresa Qualificada em Assessoria e Consultoria dos Procedimentos na Área de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANTIDADE
1	008.803.113	Serviço de consultoria na área de saúde - assessoria e consultoria técnica e suporte a gestão médico-hospitalar	Mês	6

3. JUSTIFICATIVA:

Contratação de empresa para treinamento da equipe de saúde na realização dos relatórios e informações nos sistemas de saúde

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Treinamento da Equipe da secretaria de saúde e assessoria na demanda das informações a respeito dos sistemas da saúde.

5. PRAZO DE VALIDADE:

A contratação vigorará por 180 (Cento e Oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal N°. 8.666/93.

6. CUSTO ESTIMADO:

O custo estimado da presente contratação é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), conforme cotações de preços realizada pelo Departamento de Compras, de acordo com as exigências legais.

Ampla



7. JULGAMENTO DA PROPOSTA:

O julgamento da presente proposta será avaliado dentre o menor preço obtido nas futuras e eventuais prestações do serviço objeto do certame, bem como das propostas e qualificação técnica apresentados.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa financeira decorrente da aquisição dos objetos supracitados ocorrerá por dotação orçamentária do departamento contábil:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: 001 – Departamento De Gestão Em Saúde
Proj/Ativ.: 2048 – Manutenção Da Sede Da Secretaria De Saúde
Ficha: 548 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 102 – Recursos Ordinários

9. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

Qualificação dos servidores para atendimento dos programas e demandas da secretaria no exercício.

10. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados a partir da assinatura do competente contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei;

Os serviços deverão prioritariamente ser executados nas dependências da contratante ou por acesso remoto, exceto se demonstrada vantajosidade de execução em local diverso deste.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Em consequência do presente termo de referência, as obrigações básicas da contratante serão as seguintes:

- a) Solicitar, por escrito, a realização dos serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento do objeto contratado, através de servidor especialmente designado para tanto;
- c) Autorizar, previamente, a realização de qualquer serviço a ser executado em razão da contratação;
- d) Efetuar o pagamento das obrigações assumidas, desde que a contratada apresente os documentos aptos para liquidação;
- e) Demais obrigações reconhecidas de responsabilidade da prefeitura conforme minuta de contrato anexa ao edital da licitação.

Ampl.



Em face deste termo de referência, as obrigações básicas da contratada serão as seguintes:

- f) Executar os serviços em conformidade com as normas legais pertinentes;
- g) Refazer, as suas expensas, eventuais serviços que não tenham sido aprovados pelas comissões atendidas;
- h) Efetuar o pagamento das suas contribuições sociais e previdenciárias;
- i) Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada, que implique direta ou indiretamente na execução contratual;
- j) Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressão que se fizerem necessários, dentro do limite permitido em lei;
- k) Comprovar e manter a sua regularidade fiscal durante todo o período do contrato;
- l) Outras atribuições de inquestionável obrigação da contratada conforme minuta de contrato anexam ao edital da licitação.

12. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da secretaria municipal de fazenda ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de técnicas inadequadas ou fora das normas técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada com as certidões de regularidade fiscal, de acordo com os protocolos de envio das cargas do aplic.

Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, rerepresentada.

Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais.

Amg



14. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

O contrato a ser firmado entre a prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos e a licitante vencedora do certame incluirá as condições estabelecidas neste termo de referência e edital, outras necessárias a fiel execução do objeto desta licitação.

A prefeitura municipal poderá solicitar empenho conforme suas necessidades dentro da vigência deste.

A empresa vencedora fornecerá os serviços eventualmente adquiridos presentes nos termos de aquisição do objeto neste termo de referência e edital e ficará responsável pela entrega na qualidade e na sua totalidade.

15. RELATIVOS HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL, BEM COMO, À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Conforme os itens de habilitação jurídica e fiscal, bem como, à qualificação técnica, econômica e financeira relacionados nas cláusulas de exigências do edital.

16. PESQUISA DE PREÇOS:

Considerando as orientações do tce/mt para formar a "cesta de preços aceitáveis" (acórdãos 2.170/2007-p e 819/2009-p) para aquisição de diversos bens, produtos e serviços, foi utilizado preço já registrado do serviço em questão no município de São José dos Quatro Marcos.

Foi utilizado também cotação com potenciais fornecedores para contribuir para a média de preços.

Segue em anexo ao certame detalhamento dos preços que formaram o preço médio do balizamento.


Luciana Maria Tosti de Lima
Secretária de Saúde
Portaria DRH nº 19/2021



São José dos Quatro Marcos, 20 de janeiro de 2021

Ofício 080/2021 - SJQM

À Prefeitura de Salto do Céu

A/C Mauto T. Spindola

Assunto: Solicitação de ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO, objeto Prestação de Serviços em CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA PÚBLICA DE SAÚDE

Vimos por meio, deste solicitar o pedido de ADESÃO a Ata Registro de Preço do Pregão Presencial, Processo Licitatório nº 007/2020, referente objeto “Prestação de Serviços em CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA PÚBLICA DE SAÚDE”, onde sagrou-se vencedora a empresa SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA.



JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23
www.saltodoceu.mt.gov.br

OFÍCIO Nº 011/2021/GAB/PREF/SCÉU.

Salto do Céu/MT, 20 de Janeiro de 2021.

AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT,
Excelentíssimo Senhor **Jamis Silva Bolandin,**
Prefeito Municipal.

Assunto: Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2020 referente ao Pregão Presencial nº 002/2020.

Excelentíssimo Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, em atenção ao Ofício nº 034/2021/GSMS, referente à Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020**, oriunda do Pregão Presencial nº 002/2020, firmado com a empresa **SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA – CNPJ: 31.937.935/0001-22.**

Previsto desde o regime jurídico administrativo anterior, o limite individual permitia que cada órgão ou entidade não participante pudesse aderir a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do procedimento licitatório, e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Desta forma, cada órgão ou entidade, individualmente, poderia “pegar carona” até, no máximo, o quantitativo total registrado em ata.

Com a mudança promovida pelo Decreto Federal nº 7.892/13, o § 3º do art. 22 foi alterado, e prevê a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento).

Portanto, a possibilidade de aderência à Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, conforme permissivo delineado no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamenta o Registro de Preços.



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23
www.saltodoceu.mt.gov.br

Sendo assim, a **Ata de Registro de Preços nº 002/2020** possui vigência de 12 (dose) meses, contados a partir da data de 05 de Março de 2020, ou seja, em plena vigência na presente data.

Ainda, o Decreto Federal nº 7.892/2013, em seu art. 22, § 3º, delimita o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços (limite individual).

Com a alteração promovida pelo decreto, o § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13 também foi alterado, reduzindo o limite global à apenas ao dobro do quantitativo registrado para cada item.

O Órgão solicitante não poderá exceder, na totalidade, ao Quíntuplo do quantitativo Registrado na ARP, independente do número de órgãos não participantes que aderirem como preceitua o art. 22, § 4º, do Decreto Federal, sobre o limite total.

Contudo, ressalta-se que o Tribunal de Contas da União se posiciona pela legalidade do procedimento e admite a atualização da Adesão (carona).

Tendo em vista que os limites Individual e Geral não foram atingidos, logo se torna possível a adesão pelo órgão solicitante, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na **Ata de Registro de Preços nº 002/2020**.

Por fim, considerando o disposto na legislação vigente, restrito aos aspectos jurídicos referentes à demanda posta e diante da solicitação do Órgão Requerente, *opina-se* em sentido *favorável* à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2020.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Respeitosamente,


MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
Chefe do Poder Executivo
Gestão 2021/2024





Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT

Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23

www.saltoceuu.mt.gov.br/ www.licitacao.mt.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020
Pregão Presencial nº 002/2020

O **Município de Salto do Céu**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua Carlos Laet, n.º11, Bairro Cachoeira – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **WEMERSON ADÃO PRATA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 1070619-4 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n.º 809.673.611-68, domiciliado em Salto do Céu - MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020** e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, CNPJ 31.937.935/0001-22, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e Nº 10.520/2002, Decretos nº 3.931/2001 e nº 5.450/2005 e ainda o Decreto Municipal nº 015/2009 em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para **Contratação de Empresa Especializada para "Prestação de Serviços em Consultoria e Assessoria Técnica na Área Pública de Saúde" de SALTO DO CÉU-MT**, do tipo **MENOR PREÇO/GLOBAL**, em atendimento à Secretaria de Saúde deste município, conforme planilha de itens no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	MESES	"SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA PÚBLICA DE SAÚDE DE SALTO DO CÉU/MT.		7.500,00	90.000,00

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço GLOBAL LOTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

1 - notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio de Requisição de Fornecimento, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a) a Nota de Empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de acesso e horários de expediente;

[Handwritten signatures]



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu - MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23

www.saltodoceu.mt.gov.br / www.licitacao.mt.gov.br



- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Salto do Céu -MT a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão/ participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento ou da Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer impropriedade ou defeito de fabricação, durante o período da garantia, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações das Secretarias Municipais participantes, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente o Departamento de Compras, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT

Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23

www.saltodoceu.mt.gov.br / www.licitacao.mt.gov.br



c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao Departamento de Compras eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao Departamento de Compras cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e

e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao Departamento de Compras qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decretos Municipal nº 045/2006 e o Decreto Estadual nº 4733/2002 de 02 de Agosto de 2002 e subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços do MINICÍPIO DE SALTO DO CÉU / MT.

b) - Para utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidades da Administração Pública que não tenha participado do certame, utiliza-se dos valores constantes registrados nesse procedimento.

c) - Caberá ao prestador/fornecedor de Serviços/materiais/itens beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, desde que os serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos registrados;

b) monitorar os preços do produto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da Nota de Empenho, bem como expedir e enviar as Requisições de Fornecimento;



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200

Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23

www.saltoceuu.mt.gov.br / www.licitacao.mt.gov.br



- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer produto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo - O Departamento de Compras, junto com a Secretaria de Fazenda e Administração atuaram em conjunto na pesquisa de preços do material registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA - O preço registrado, a especificação do produto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT poderá / liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença, percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200

Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23

www.saltoceuu.mt.gov.br / www.licitacao.mt.gov.br



Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Departamento de Compras.

Parágrafo sexto - A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no site da Prefeitura Municipal de Salto do Céu e no mural das entidades públicas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até o fornecedor cumprir integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DECIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Secretaria Municipal Requisitante e/ou o Departamento de Compras, que procederá à conferência de sua conformidade com as



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23

www.saltoceuu.mt.gov.br / www.licitacao.mt.gov.br



especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços e verificado a plena adequação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não ser gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DA ATUALIZACAO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:

1- 1,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

.2- 1,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para reparo do item que apresentar defeitos de fabricação ou impropriedades, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

[Handwritten signatures]



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT

Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu - MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23

www.saltodoceu.mt.gov.br / www.licitacao.mt.gov.br



.3- 20% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "b.1" ou "b.2", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

.4- 30% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "e" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará à Prefeitura Municipal de Salto do Céu -MT o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiras e segundas do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

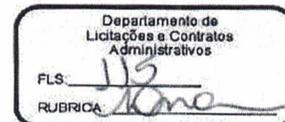


Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200

Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23

www.saltoceuu.mt.gov.br / www.licitacao.mt.gov.br



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria que o solicitar:

SAÚDE

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde

Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: **2013** – Manutenção e Encargos ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Rubrica: **33.90.39** – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

01.46 Dotação: **135**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA- Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Rio Branco, Estado de Mato Grosso.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Salto do Céu – MT, 17 de Fevereiro de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito -

MARA GLEICER NEVES MONASKI

CPF n. 036.777.631-69

Representante Legal

SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

CNPJ n. 31.937.935/0001-22



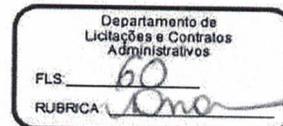
Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT

Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200

Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23

www.saltodoceu.mt.gov.br / www.licitacao.mt.gov.br



MAPA DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA CNPJ	NOME	RG E CPF
SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA – CNPJ: 31.937.935/0001-22	MARA GLEICER NEVES MONASKI	RG: 19786858-SSP/MT CPF: 036.777.631-69

2
Uma

Uma
Uma



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT
Departamento de Licitação

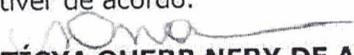
Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23

www.saltoceuu.mt.gov.br/ www.licitacao.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: <u>02</u>
RUBRICA: _____

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2020

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às nove horas na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU - MT reuniram-se os membros da Equipe de Apoio nomeados pela **Portaria N.º 028 de 27 de Janeiro de 2020**, composta por **Kênya Karla Cândida de Oliveira, Joaquim Maria Dias, e Cláudia Sireny Silva**, juntamente com a Pregoeira Oficial a Srta. **Letícia Querb Nery de Almeida**, nomeada pela Portaria nº 023 de 20 de Janeiro de 2020, todos se reuniram com o objetivo de analisar e julgar as propostas referentes ao **Pregão Presencial nº 002/2020**, cujo objeto é o **Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para "Prestação de Serviços em Consultoria e Assessoria Técnica na Área Pública de Saúde", na Secretária Municipal de Saúde de Salto do Céu – MT**, do tipo **Menor Preço Global**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme planilha de itens no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses. A Equipe de Apoio iniciou o Credenciamento com o representante da empresa interessada em participar deste Pregão, conforme segue anexo o Mapa de Credenciamento. Na hora previamente designada a Pregoeira declarou aberta a sessão, e em seguida, prestou esclarecimentos a cerca da forma da condução do Pregão e informou ter sido credenciada a Empresa: **SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA – CNPJ: 31.937.935/0001-22**. Após verificar que os representantes credenciados possuem poderes para ofertar lances e interpor recursos, a Pregoeira solicitou-lhe os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO N.º 01**, prosseguindo com a abertura deste. Faz-se a importação da proposta no sistema com sucesso. A equipe de Apoio, juntamente com a Pregoeira examinam a conformidade da proposta de preço em face dos requisitos estabelecidos no Ato Convocatório e o Licitante é classificado, pois o preço cotado por ele está dentro da média dos valores estimados por item feito pelo Departamento de Compras. Após os lances, deu-se início a conferência do **ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, após análise minuciosa da documentação, a Pregoeira e sua equipe de apoio, constata que a empresa presente está com todas as documentações em dia, portanto está habilitada. Desta forma, a empresa **SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA – CNPJ: 31.937.935/0001-22**, é declarada vencedora dos itens deste certame e, conforme, o relatório emitido pelo SISTEMA COTAÇÃO, anexo ao procedimento. A pregoeira pergunta a empresa presente quer interpor algum recurso, e o representante alega estar satisfeito com o resultado final e que não vai interpor recursos. A Equipe de Apoio juntamente com a Pregoeira registraram os preços das referidas empresas, e na sequência convocará as Licitantes vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços. Nada havendo a mais a ser tratado a Pregoeira Srta. **LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA** deu por encerrada a audiência, e nada mais havendo em pauta, eu Kênya Karla Cândida de Oliveira, lavrei esta Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pela licitante presente, pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, segue encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Sr. **Wemerson Adão Prata**, para homologação se assim estiver de acordo.


LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA
Pregoeira Oficial







Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23

www.saltoceuu.mt.gov.br / www.licitacao.mt.gov.br

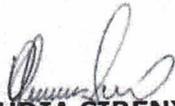
Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS _____

RUBRICA _____


KÊNYA KARLA CÂNDIDA DE OLIVEIRA
Secretária


JOAQUIM MARIA DIAS
Membro


CLÁUDIA SIRENY SILVA
Suplente

SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

CNPJ: 31.937.935/0001-22

Representante: Mara Gleicer Neves Monaski

C.P.F.: 036.777.631-69



Cachoeira: Salto do Céu - MT



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23
www.saltodoceu.mt.gov.br/ www.licitacao.mt.gov.br

18

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Dia:	03/02/2020
Hora	09h00min
Local:	Sala de Licitações
Endereço:	Rua Carlos Laet nº 11 Bairro Cachoeira, Salto do Céu - MT
Informações:	Fone: (65) 3233-1211 Fax: 233-1211 (Dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br
Processo:	Nº 006/2020

3

Não havendo expediente na Prefeitura e/ou no Departamento de Licitação, na data acima estabelecida, a sessão se realizará no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **WEMERSON ADÃO PRATA**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua Pregoeira Senhora **MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA** designada pela Portaria nº 013 de 02 de Janeiro de 2013, torna público para o conhecimento dos interessados, que conforme a **Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Micro - Empresa, Normas Especiais do Decreto Municipal nº 015/2009**, e legislação correlata aplicando-se subsidiariamente, no que couber, à **Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993**, com suas alterações e demais exigências deste Edital e seus anexos, e com o apoio dos membros da Equipe de Apoio, para dirigir os trabalhos devendo o resultado final dos procedimentos ser submetidos para fins de homologação, para todos os efeitos legais, fará realizar a Licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de Empresa Especializada para "Prestação de Serviços em **CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA NA ÁREA PÚBLICA DE SAÚDE** de Salto do Céu-MT".

IMPORTANTE:

- Início de esclarecimentos sobre o certame:

Data: 03/02/2020

Hora: das 08:h00min as 08h30min

- Início de credenciamento:

Data: 03/02/2020

Hora: das 08h30min as 09h00min

Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 1 e 2, bem como a Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, dando

[Assinatura]



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu - MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23

www.saltodoceu.mt.gov.br / www.licitacao.mt.gov.br

19

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante do Anexo II deste edital.

• Início da Disputa de Preços:
03/02/2020 após aberturas e análise das propostas e lançamentos em sistema será dado o início da jornada de lances.

• Amplitudes de lances:
Os lances devem ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução dos lances, referente aos preços unitários.

• Formalização de Consultas:
Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o nº. da licitação. Pelo telefone: (65) 3233-1211 ou pelo E-mail: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

• Referência de Tempo:
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Mato Grosso.

• Impugnação/Remessa de Documentos, Informações e Edital:
Tel/Fax: (65) 3233-1211, E_mail: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

• Prazos e formas para apresentação das proposta:
A proposta da licitante vencedora, com base no seu último lance, deverá ser encaminhada, após o encerramento do pregão:
✓ Por fax, no prazo de até 02 (dois) dias;
✓ No original, no prazo de até 3 (três) dias.

• Prazos para apresentação autenticação de documentos pela Comissão permanente de Licitação:

Os documentos que serão autenticados por membros da Comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do Certame.

ÍNDICE

ITEM ASSUNTO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. OBJETO DO PREGÃO
3. CREDENCIAMENTO
4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. CONTEÚDO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS
6. CONTEÚDO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
7. OUTRAS COMPROVAÇÕES
8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23
www.saltodoceu.mt.gov.br/ www.licitacao.mt.gov.br

20

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

9. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
10. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
12. DA FORMA DE PAGAMENTO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- Integram o presente Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	Modelo de Declaração da Licitante de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação (Apresentar no credenciamento, fora dos envelopes)
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F. (Apresentar dentro do envelope II de Habilitação)
ANEXO IV	Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo Da Habilitação (Apresentar dentro do envelope II de Habilitação)
ANEXO V	MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (Apresentar no credenciamento, fora dos envelopes)
ANEXO VI	Ficha Cadastral (Apresentar no credenciamento, fora dos envelopes)
ANEXO VII	Modelo de Proposta de Preços (Apresentar dentro do envelope I de Proposta)
ANEXO VIII	FÓRMULA - BALANÇO PATRIMONIAL (Apresentar dentro do envelope II de Habilitação)
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E PROPOSTA INDEPENDENTE (Apresentar no credenciamento, fora dos envelopes)
ANEXO X	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP) (Apresentar no credenciamento, fora dos envelopes)
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (objeto desta licitação)
ANEXO XII	MINUTA DA ARP
ANEXO XIII	MINUTA DO CONTRATO

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - DESTINA-SE ESTA LICITAÇÃO a Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de Empresa Especializada para "Prestação de Serviços em **CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA PÚBLICA DE SAÚDE** de Salto do Céu-MT".

1.2 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Mesida



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu - MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23

www.saltodoceu.mt.gov.br / www.licitacao.mt.gov.br

21

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

1.3 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.2 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

1.2.1. - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, auxílio da equipe de apoio, em especial, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;
- III. Conduzir a sessão pública Presencial;
- IV. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- VII. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VIII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- IX. Indicar o vencedor do certame;
- X. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XI. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XII. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

2 – OBJETO

2.1 - O objeto do presente **Pregão** é a Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de Empresa Especializada para "Prestação de Serviços em **CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA NA ÁREA PÚBLICA DE SAÚDE** de Salto do Céu-MT".

2.2 - O objeto constante deste Edital deverá ser prestado mensalmente/diariamente e/ou sempre que solicitado num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do próximo dia útil à data da expedição de Ordem de Serviços, e em alguns casos de imediato, correndo por conta da Contratada as despesas de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

2.3 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes na etapa de apresentação de lances verbais, bem como se manifestar sobre outros atos pertinentes ao presente procedimento licitatório (artigo 4º, inciso VI, da Lei n. 10.520/2002 e artigo 11, inciso IV do Decreto n. 3.555/2000).

3.2 - A documentação de credenciamento poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de em cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, caso exista.

3.3 - Para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes I e II os seguintes documentos:



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23
www.saltodoceu.mt.gov.br / www.licitacao.mt.gov.br

22

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA _____

- 3.3.1** - Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial e suas alterações/consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 3.3.1.1** - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa representem conjuntamente a empresa, deverá ambos firmar o credenciamento para o representante da empresa, sendo que a falta de assinatura de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3.3.2** - Tratando-se de representação por procurador, a procuração deve ser formalizada por instrumento público ou particular com firma reconhecida, na forma do artigo 654, §2º da lei 10406/2002 (Código Civil vigente) discriminando poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame. Poderá ser usado, alternativamente, o Termo de Credenciamento conforme modelo no **Anexo V** do Edital, acompanhados do correspondente documento indicados no subitem 6.2.3, que comprove os poderes do mandante para a outorga, mantendo-se a obrigatoriedade de que seja formalizada com reconhecimento de firma.
- 3.3.3** - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo no **Anexo II** ao Edital, na forma do inciso VII do artigo 4º da lei 10520/2002;
- 3.3.4** - Ficha cadastral devidamente preenchida de acordo com o **Anexo VI**.
- 3.4** - Em se tratando de Microempresas (ME) ou empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias das previsões da Lei Complementar n. 123/2006, além dos documentos descritos nos itens 3.3.1 a 3.3.3, devem apresentar:
- 3.4.1** - DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo no **Anexo IX** do Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.
- 3.4.2** - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO em um dos dois regimes, conforme Modelo **Anexo X**.
- 3.4.3** - COMPROVANTE DE OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- 3.4.4** - QUANDO NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.
- 3.5** - O descumprimento dos itens anteriores significa renúncia expressa e consciente do licitante desobrigando a Pregoeira de implementação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.
- 3.6** - A responsabilidade pela declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- 3.7** - O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.8** - A ausência de representante da empresa licitante ou a falta dos poderes do representante presente para formulação de propostas e/ou oferta de novos preços, impedirá a empresa de participar dos lances verbais, ficando registrado o preço constante na proposta escrita.
- 3.9** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 3.10** - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa da Pregoeira.



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200

Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23

www.saltodoceu.mt.gov.br/ www.licitacao.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA _____

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 – Os documentos de credenciamento especificados no item 3 deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 1 e 2, bem como a Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante do Anexo II deste edital.

4.2 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

4.2.1 - Envelope nº 01 - Da Proposta

DA: (*Nome da Empresa*) – Fone/Fax: _____
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020

SESSÃO PÚBLICA ÀS: ____0h00mm HORAS DO DIA: ____/____/2020.
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"

4.2.2 – Envelope nº 02 - Da Habilitação

DA: (*Nome da Empresa*) – Fone/Fax: _____
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020

SESSÃO PÚBLICA ÀS: ____h00mm HORAS DO DIA: ____/____/2020
ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"

4.3 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

4.4 - Quando a empresa não tiver papel timbrado poderá utilizar papel ofício, substituindo o timbre por carimbo da mesma.

4.5 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio de conformidade com o estabelecido neste edital.

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

a) - Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da licitante;



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200

Salto do Céu – MT Cep: 78270-000

Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23

www.saltodoceu.mt.gov.br/ www.licitacao.mt.gov.br

21

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS. _____
RUBRICA. _____

- b) - Número do processo e número deste Pregão;
- c) - Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação dos serviços em conformidade com as especificações do termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- d) - Preço unitário e total por item, bem como o preço global do lote, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado a data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: encargos trabalhistas, previdenciários e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços, objeto da presente licitação.
- e) - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.
- f) - Forma de Pagamento.
- g) - Forma de Reajuste.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"

6.1 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

6.1.1 - Será exigida dos licitantes a seguinte documentação:

- a) Relativa à habilitação jurídica;
- b) Relativa à regularidade fiscal;
- c) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO III);
- d) Declaração da inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública; (ANEXO IV).

6.2 – HABILITAÇÃO JURIDICA

- 6.2.1 - Cópia da Cédula de Identidade e do CPF dos sócios / proprietário da empresa;
- 6.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 6.2.4 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da respectiva ata da última eleição;
- 6.2.5 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.2.6 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.3 – REGULARIDADE FISCAL

- 6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6.3.2 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual (relativos ao ICMS), específica para participar de licitação;
- 6.3.3 - Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante; Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.3.4 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23
www.saltodoceu.mt.gov.br/ www.licitacao.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

- 6.3.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 6.3.6** - Certidão Negativa de Débito de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário; (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
- 6.3.7** - Certidão de Dívida Ativa com a **Procuradoria Municipal** de seu respectivo domicílio tributário.
- 6.3.8** - Cópia do Alvará de Licença, Funcionamento e Localização.
- 6.3.9** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por cópia reprográfica devidamente autenticada em Cartório, por membro da Comissão de Pregão ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 6.3.10** - Os documentos que serão autenticados por membros da Comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do Certame.
- 6.3.11** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 6.3.12** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar dos documentos elencados nos subitens 6.2. e deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição;
- 6.3.13** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será (ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarado(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- 6.3.14** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem.
- 6.3.15** - Implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para acelerar (em) a (s) contratação(ões), ou revogar a licitação.
- 6.3.16** - Não serão aceitos pela Comissão de Licitação quaisquer documentos ou os envelopes "A" e "B", antes ou após os horários estabelecidos neste Edital.

6.4.17 – Todas as certidões de regularidade fiscal descritas acima, deverão também ser copiadas em arquivo PDF e entregues a Pregoeira em meio digital (CD, Pendrive, etc) para fins de atendimento ao Leiut/2014 do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

6.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.5.1** - Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade.
- 6.5.2** - A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente ser formulada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200

Salto do Céu - MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23

www.saltodoceu.mt.gov.br/ www.licitacao.mt.gov.br

2

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificada e mediante o preenchimento do Anexo IX onde deverá comprovar:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1,00$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1,00$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

6.5.3 - Todos os quocientes referidos na alínea anterior deverão ser atendidos pelos licitantes, caso contrário o licitante será considerado inabilitado;

6.5.4 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata Recuperação Judicial e Extrajudicial da empresa, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias da data da abertura da sessão de análise de credenciamento, proposta e habilitação. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

6.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 - Registro/Certidão de inscrição da empresa e do responsável técnicos nos respectivos conselhos.

6.6.1.1 - A empresa licitante deverá comprovar em seu quadro técnico os seguintes profissionais:

6.6.1.2 - Contador;

6.6.1.3 - Administrador de empresas ou bacharel em direito;

6.6.1.4 - Engenheiro Agrônomo ou Florestal

6.6.2 - A vinculação do profissional será caracterizada através do vínculo empregatício e/ou participação societária e/ou por meio de contrato de prestação de serviços, na data prevista para a entrega da proposta.

6.6.3 - Em sendo os profissionais vinculados através do vínculo empregatício, seu vínculo será comprovado mediante anexação de cópia da carteira profissional de trabalho – CTPS e da FRE – Ficha de Registro de Empregados, que demonstre a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional.

6.6.4 - Em sendo os profissionais vinculados através de participação societária, seu vínculo será comprovado à luz dos documentos apresentados consoante o **item 6.6.2**.

6.6.5 - O contrato de prestação de serviços a que se refere o item 6.6.2, deverá ser apresentado de acordo com a legislação comum, com firma reconhecida e com vigência temporal de todo o curso do presente objeto licitado.

6.6.6 - Declaração da empresa de disponibilidade para prestação dos serviços, objeto desta Licitação (**ANEXO XI**);

6.6.7 – Declaração de que os documentos acima referidos são presumidamente verdadeiros em sua forma e conteúdo. Caso a equipe técnica de pregão constate indícios de fraude oferecerá denúncia junto ao Ministério Público Estadual, relatando o incidente licitatório.



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23

www.saltodoceu.mt.gov.br/ www.licitacao.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

7 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.1 - Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz) – modelo de uso facultativo – Anexo III do Edital.

b) Declaração da inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública; (ANEXO IV);

7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.3 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23
www.saltodoceu.mt.gov.br/ www.licitacao.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

- 8.7** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.8** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 8.9** - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.10** - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.10.1** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.11** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.12** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) substituição e apresentação de documentos ou
 - b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 8.12.1** - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.12.2** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 8.13** - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.2.1 do item VII deste edital, a Pregoeira, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Salto do Céu (se houver).
- 8.14** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.15** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1** - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.3** - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200

Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23

www.saltodoceu.mt.gov.br/ www.licitacao.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita considerando o preço por item da proposta da licitante vencedora.

10 – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO.

10.1 - O prazo para início dos serviços objeto desta licitação é de imediato, a partir a ordem de início dos serviços a ser emitida pela prefeitura.

10.2 - Serão recusados todos e quaisquer serviços que não atenda a legislação em vigor.

10.3 - Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério da Contratante, estima-se em 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração ser prorrogado (por se tratar de serviços continuados) por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, de conformidade com o disposto no Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

11 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Expedida a Ordem de Serviços o recebimento de seu objeto ficara condicionado a observância das normas contidas neste edital e seus anexos.

11.2 - As notas fiscais/fatura relacionadas ao objeto da presente licitação, deverão ser encaminhadas ao setor de contabilidade da Prefeitura.

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

12.1.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até no máximo em 15 dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo órgão competente;

12.1.4 - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data da sua apresentação válida.

12.1.5 - O valor contratado poderá ser alterado para mais ou para menos, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 § 1º da lei nº 8.666/93.

13 – DA CONTRATACÃO

13.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

13.1.1 - Se por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Messia
Cachoeira: Salto do Céu - MT



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu - MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23
www.saltodoceu.mt.gov.br/ www.licitacao.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

13.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 13.1.1 deste item XIII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato.

13.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 13.1.1 deste item XIII, ou se recusara assinar o contrato/Ata de Registro de Preços, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

13.3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

13.3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no diário oficial dos Municípios e Afixação em Mural.

13.3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 8.9 a 8.15, do item 8; e 9.1, 9.2 e 9.6 do item 9, deste Edital.

13.4 - A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

13.5 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.5.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decretos Municipais nº 045/2006 e o Decreto Estadual nº 4733/2002 de 02 de Agosto de 2002 e subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços do MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU / MT.

13.5.2 - Para utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidades da Administração Pública que não tenha participado do certame, utiliza-se dos valores constantes registrados nesse procedimento.

13.5.3 - Caberá ao prestador de Serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, desde que os serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.6 - DAS CONDIÇÕES E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.6.1 - O objeto descrito neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU / MT, mediante emissão de Autorização para execução dos serviços durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

13.6.2 - O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro.

13.6.3 - A convocação da empresa prestadora de serviços, pelo MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU / MT, será formalizada e conterá o endereço e prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva Autorização de para a execução do serviço.



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200

Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23

www.saltodoceu.mt.gov.br / www.licitacao.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

13.6.4 - A empresa convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a Autorização para execução dos serviços no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

13.6.5 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o MUNICÍPIO DE RIO SALTO DO CÉU / MT, poderá indicar a próxima empresa a ser destinada a autorização para execução dos serviços, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

14 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multa sem prejuízo das sanções legais, Art.86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência
- b) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05(cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, se for o caso.
- c) - Multa de 0,3%(três décimos por cento)ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor dos serviços.
- d) - 10% (dês por cento) sobre o valor dos serviços, em caso de : atraso na entrega superior a 5(cinco) dias, desistência na entrega dos serviços.
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

14.2 – O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria, comunicará à CONTRATADA.

14.3 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA, ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

14.4 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade de suas propostas não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para licitação ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

- a) - advertência
- b) - multa
- c) - suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Mesid
Cachoeira Salto do Céu - MT



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23
www.saltodoceu.mt.gov.br/ www.licitacao.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

15.1 - Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, para o exercício de 2020/2021 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 003 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2013 – Manutenção e Encargos ESF – Estratégia Saúde da Família

Rubrica: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

01.46 Dotação: 135

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes.

16.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.

16.4 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no quadro de avisos oficial desta Prefeitura Municipal de Salto do Céu e outros meios de comunicações oficiais.

16.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos ao representante legal da empresa ou procurador no término da reunião ou a devolução poderá ser feita via correio, caso não ocorra a retirada no dia da licitação.

16.6 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.6.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil.

16.6.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

16.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Rio Branco do Estado de Mato Grosso.

Salto do Céu - MT, 15 de Janeiro de 2020.


MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial
Maria Inês P. da Silva
Pregoeira Oficial
Port. nº 013/2013



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT
Departamento de Licitação

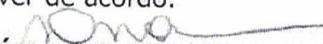
Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23

www.saltodoceu.mt.gov.br / www.licitacao.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos	
FLS. _____	_____
RUBRICA _____	_____

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2020

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às nove horas na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU - MT reuniram-se os membros da Equipe de Apoio nomeados pela **Portaria N.º 028 de 27 de Janeiro de 2020**, composta por **Kênya Karla Cândida de Oliveira, Joaquim Maria Dias, e Cláudia Sireny Silva**, juntamente com a Pregoeira Oficial a Srta. **Letícia Querb Nery de Almeida**, nomeada pela Portaria nº 023 de 20 de Janeiro de 2020, todos se reuniram com o objetivo de analisar e julgar as propostas referentes ao **Pregão Presencial nº 002/2020**, cujo objeto é o **Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para "Prestação de Serviços em Consultoria e Assessoria Técnica na Área Pública de Saúde", na Secretária Municipal de Saúde de Salto do Céu – MT**, do tipo **Menor Preço Global**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme planilha de itens no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses. A Equipe de Apoio iniciou o Credenciamento com o representante da empresa interessada em participar deste Pregão, conforme segue anexo o Mapa de Credenciamento. Na hora previamente designada a Pregoeira declarou aberta a sessão, e em seguida, prestou esclarecimentos a cerca da forma da condução do Pregão e informou ter sido credenciada a Empresa: **SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA – CNPJ: 31.937.935/0001-22**. Após verificar que os representantes credenciados possuem poderes para ofertar lances e interpor recursos, a Pregoeira solicitou-lhe os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO N.º 01**, prosseguindo com a abertura deste. Faz-se a importação da proposta no sistema com sucesso. A equipe de Apoio, juntamente com a Pregoeira examinam a conformidade da proposta de preço em face dos requisitos estabelecidos no Ato Convocatório e o Licitante é classificado, pois o preço cotado por ele está dentro da média dos valores estimados por item feito pelo Departamento de Compras. Após os lances, deu-se início a conferência do **ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, após análise minuciosa da documentação, a Pregoeira e sua equipe de apoio, constata que a empresa presente está com todas as documentações em dia, portanto está habilitada. Desta forma, a empresa **SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA – CNPJ: 31.937.935/0001-22**, é declarada vencedora dos itens deste certame e, conforme, o relatório emitido pelo SISTEMA COTAÇÃO, anexo ao procedimento. A pregoeira pergunta a empresa presente quer interpor algum recurso, e o representante alega estar satisfeito com o resultado final e que não vai interpor recursos. A Equipe de Apoio juntamente com a Pregoeira registraram os preços das referidas empresas, e na sequência convocará as Licitantes vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços. Nada havendo a mais a ser tratado a Pregoeira Srta. **LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA** deu por encerrada a audiência, e nada mais havendo em pauta, eu Kênya Karla Cândida de Oliveira, lavrei esta Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pela licitante presente, pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, segue encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Sr. **Wemerson Adão Prata**, para homologação se assim estiver de acordo.


LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA
Pregoeira Oficial





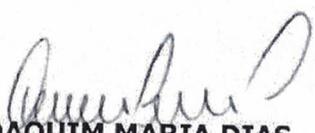


Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23
www.saltodoceu.mt.gov.br/ www.licitacao.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos	
FLS. _____	
RUBRICA _____	


KÊNYA KARLA CÂNDIDA DE OLIVEIRA
Secretária


JOAQUIM MARIA DIAS
Membro


CLÁUDIA SIRENY SILVA
Suplente

SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA
CNPJ: 31.937.935/0001-22
Representante: Mara Gleicer Neves Monaski
C.P.F.: 036.777.631-69

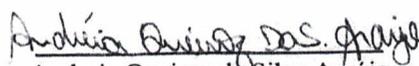
ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

01.OBJETO

Prestação de serviços de consultoria na Secretaria de Municipal de Saúde de São José dos Quatro Marcos- MT, visando oferecer à esta suporte para o desenvolvimento das atividades, atribuições e serviços inerentes a gestão pública na seara administrativa de sua competência, dentre estas, fundo municipal de saúde, SISPACTO, DIGISUS, Previne Brasil, Planejamento das ações no âmbito da saúde, organização dos Recursos Humanos na gestão em saúde e apoio técnico e suporte a Gestão do SUS no que tange ao combate a pandemia causada pela COVID-19.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa Prestação de serviços de consultoria na Secretaria de Municipal de Saúde de São José dos Quatro Marcos MT, visando oferecer à esta suporte para o desenvolvimento das atividades, atribuições e serviços inerentes a gestão pública na seara administrativa de sua competência, dentre estas, fundo municipal de saúde, SISPACTO, DIGISUS, Previne Brasil, Planejamento das ações no âmbito da saúde, organização dos Recursos Humanos na gestão em saúde e apoio técnico e suporte a Gestão do SUS no que tange ao combate a pandemia causada pela COVID-19.	12 meses	R\$8.000,00	R\$ 96.000,00

Campo Verde-MT, 02 de fevereiro 2021


Andreia Queiroz da Silva Araújo
Sócia Proprietária

PROPOSTA DE PREÇO**OBJETIVOS ESPECIFICOS:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE - NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO SISTEMA DE INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REGULÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE - NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO SISTEMA DE INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REGULÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
			R\$ 90.000,00	

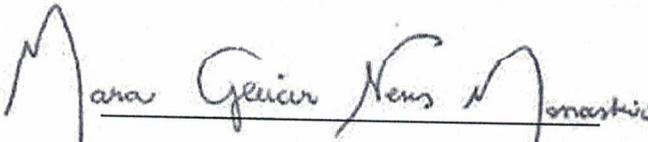
Valor total é de: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados por equipe técnica qualificada, com visita *in loco* ao município garantindo assim o atendimento do objeto acima citado. A contratada deverá oferecer suporte técnico com equipe qualificada, em horário comercial, para atendimento da demanda do Município.

São José dos Quatro Marcos – Mt, 09 de fevereiro de 2021.


Mara Gleicer Neves Monaski
CNPJ 31.937.935/0001-22
SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA



www.inovatus.inf.br
inovatus@inovatus.inf.br
Fone: (65) 2136-0432

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT.
A/C: Secretaria Municipal de Saúde (Mateus Venturoli)
Assunto: Proposta Comercial

Prezado Senhor,

Atendendo a solicitação de seu município, vimos por meio deste apresentar nossa proposta para Prestação de Serviços de Consultoria na Área de Saúde Pública em seu município.

Item	Qtde	Und	Serviço	Valor mensal	Valor Total
01	12	meses	Serviço de Consultoria e desenvolvimento das atividades, atribuições e serviços inerentes a gestão pública, sendo estas, fundo municipal de saúde, Previde Brasil, Planejamento das ações no âmbito da saúde, organização dos Recursos Humanos na gestão em saúde e apoio técnico e suporte a Gestão do SUS.	8.000,00	96.000,00
Total Global				8.000,00	96.000,00

Valor Total Anual: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Condições de Pagamento: A combinar.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Cuiabá, 01 de Fevereiro de 2021.

EDVALDO MARQUES DA SILVA
Sócio-Proprietário
Inovatus Sistemas de Informática

CNPJ 11 247 425/0001 16

INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Av Brasil, nº 115,
Sala 04 - Galeria Tesouro
Bairro CPA II
CEP: 78055-508

Cuiabá

MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539

CNPJ : 15.024.029/0001-80

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO Nº 00428/21

FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO	FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO
01	SOMAR CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LT	(65) 9632-9069	06			
02	INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	(65) 2136-0432	07			
03	CGS CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA	(66) 3419-1722	08			
04			09			
05			10			

Item	Quantidade Unidade	Código Descrição do Produto	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	Média
1	SV	008.803.113 SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE SAUDE - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E SUPORTE A GESTAO MEDICO-HOSPITALAR	7.500,00 45.000,00	8.000,00 48.000,00	8.000,00 48.000,00								7.833,33333 46.999,99998
Total da Cotação do Fornecedor R\$			45.000,00	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.999,99998
Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R\$			45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00

Total Geral - Classificação Final (Vencedores) R\$: 45.000,00

Digitador (a)
JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA
Chefe de Departamento
de Compras

Portaria 007/2021



São José dos Quatro Marcos, 20 de Janeiro de 2021

Ofício nº 34/2021/GSMS
Ilmo Sr. Jamis Silva Bolandin
Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente Vossa Senhoria, venho por meio deste Solicitar a Adesão do Contrato nº 0009/20, do Objeto: Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa Especializada para "Prestação de Serviços em CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA PÚBLICA DE SAÚDE de Salto do Céu-MT".

Sendo o que tínhamos para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Luciana Maria Tosti de Lima
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 019/2021

LUCIANA MARIA TOSTI DE LIMA
Secretária de Saúde
Portaria DRH nº 19/2021

São José dos Quatro Marcos – MT, 22 de janeiro de 2021.

Ofício nº 07/2021 – SOMAR

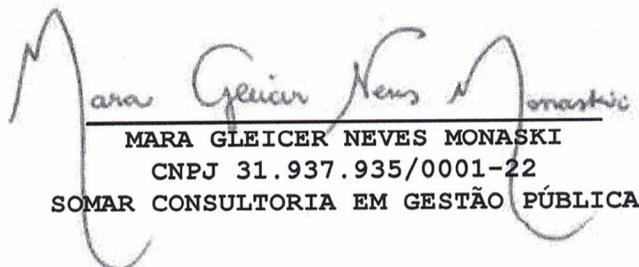
À Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

Assunto: Resposta à solicitação de adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020**

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar resposta à solicitação Adesão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020**, do município de Salto do Céu – MT.

Diante disso, a empresa SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA – CNPJ: 31.937.935/0001-22, **AUTORIZA** à Adesão pleiteada, tendo em vista a disponibilidade em a atender as demandas do município requerente.



MARA GLEICER NEVES MONASKI
CNPJ 31.937.935/0001-22
SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 10/02/2021

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo Reservado
					Reservado a Empenhar			Saldo Liquido (S/Reserva)

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1				PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS				
02				EXECUTIVO MUNICIPAL				
02 08				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.				
020801				DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE				
10				Saúde				
10 122				Administração Geral				
10 122 0026				GESTÃO EM SAÚDE				
10 122 0026 2048 0000				Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde				
548		3.3.90.39.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,	85.000,00	0,00	-9.000,00	76.000,00
	0.1.02	110.000		GERAL	41.000,00			35.000,00
					17.325,00			17.675,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					85.000,00	0,00	-9.000,00	76.000,00
					41.000,00			35.000,00
					17.325,00			17.675,00
TOTAL GERAL					85.000,00	0,00	-9.000,00	76.000,00
					41.000,00			35.000,00
					17.325,00			17.675,00



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200

Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23

www.saltodoceu.mt.gov.br/ www.licitacao.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA
ESPECIFICAÇÕES

LICITAÇÃO / MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
REGIME DE EXECUÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL

DADOS DO SOLICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT.

LOCALIZAÇÃO:

Rua Carlos Laet, N.º 11, Bairro Cachoeira, Salto do Céu - MT

FONE: (65) 3233-1211

1 – OBJETO:

2 – Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de Empresa Especializada para "Prestação de Serviços em **CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA NA ÁREA PÚBLICA DE SAÚDE** de Salto do Céu-MT".

2 – IDENTIFICAÇÃO E FONTE DE RECURSOS

2.1 – Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório de **Pregão Presencial nº 002/2020** para o exercício de 2020/2021, correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, alocados nas seguintes dotações orçamentárias, de acordo com a solicitação de cada secretaria:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 003 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2013 – Manutenção e Encargos ESF – Estratégia Saúde da Família

Rubrica: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

01.46 Dotação: 135

Bem como já ratificado pela Contadora Sra. VERA LUCIA ALVES SILVA da disponibilidade do recurso financeiro e dotações necessárias para a o custeio desta despesa, autorizo a abertura do Processo licitatório na modalidade Pregão na forma presencial que em todos os casos será regido pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e em especial e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas no edital de convocação que terá para sua elaboração este termo de referência.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA DE DESPESAS:

3.1 – O objeto do presente Pregão é a Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de Empresa Especializada para "Prestação de Serviços em



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu - MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23

www.saltodoceu.mt.gov.br/ www.licitacao.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA PÚBLICA DE SAÚDE de Salto do Céu-MT"; conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa Especializada para "Prestação de Serviços em CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA PÚBLICA DE SAÚDE de Salto do Céu-MT".	MÊS	12		

3.2 – O objeto constante deste Edital deverá ser prestado mensalmente/diariamente e/ou sempre que solicitado num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do próximo dia útil à data da expedição de Ordem de Serviços, e em alguns casos de imediato, salvos em justificativas cabíveis ao caso, correndo por conta da Contratada as despesas de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

3.3 – Será recusado todo e qualquer serviço que não atendam as especificações deste Instrumento Convocatório;

3.4 – Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade licitada, dentro dos limites legais, a critério da Contratante, estima-se em 12 (doze) meses contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo, a critério da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, de conformidade com o disposto no Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

4 – JUSTIFICATIVA:

Conforme o art. 3º, I, da lei 10.520, depois de avaliar a necessidade da aquisição de combustível, em atendimento à solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde deste município, e opinar pela abertura do Certame Modalidade **Pregão Presencial**, venho através deste, justificar a abertura do mesmo. Levando em conta que a modalidade permite flexibilidade na Concorrência, logo em respeito aos princípios da economicidade e uma maior participação de fornecedores e já havendo uma pesquisa de mercado com valor estimado da contratação dos serviços pelo Departamento de Compras; e considerando à necessidade da contratação dos serviços em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, serviços estes de suma importância para o bom andamento e desenvolvimento dos serviços da secretaria supracitada. Assim, eu Maria Inês Pereira da Silva, Pregoeira Oficial do Município, designada pela Portaria nº 013/2013, justifico o presente investimento.

5 – DETALHAMENTO TÉCNICO:

5.1. A Contratação deverá ocorrer por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial;

5.2. A aquisição dos itens deve ocorrer de acordo com a especificação contida no item 4.

5.3. Os valores a serem praticados deverão estar igual ou inferior aos valores deste termo de referência;

5.4. Que esta Contratação atenda as exigências legais;

5.5. Que o investimento atenda todos os detalhamentos técnicos deste T.R.;

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 23

www.saltodoceu.mt.gov.br/ www.licitacao.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS _____
RUBRICA _____

6.1 – O pagamento será efetuado de acordo com a aquisição dos itens/peças e/ou prestação dos serviços, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação do processo e apresentação da nota fiscal.

6.2 – A Modalidade de Licitação: Deve ser de **Pregão na forma Presencial** conforme determina a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e em especial demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas no edital de convocação que terá para sua elaboração este termo de referência.

7 – REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1 – Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Prestação de Serviços que preencherem as condições de credenciamento e outros requisitos a serem apresentados no Edital de Convocação.

8 – DO VALOR DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

8.1 – O valor dos itens será de conformidade com o preço praticado no mercado e de maior vantajosidade para a administração municipal sendo igual ou inferior apresentado no valor estimado.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

8.2 – O objeto do presente Pregão é a Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de Empresa Especializada para “Prestação de Serviços em **CONSULTORIA E APOIAMENTO TÉCNICO NA ÁREA PÚBLICA DE SAÚDE** de Salto do Céu-MT”; conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa Especializada para “Prestação de Serviços em CONSULTORIA E APOIAMENTO TÉCNICO NA ÁREA PÚBLICA DE SAÚDE de Salto do Céu-MT”.	MÊS	12	R\$ 8.100,00	R\$ 97.200,00

9 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

9.1 - A licitação deverá ocorrer na modalidade Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO/GLOBAL, e todos os valores ofertados e julgados vencedores estarão sujeitos ao valor referência estabelecidos como o praticado mercado do ramo.

Salto do Céu - MT, 15 de Janeiro de 2020.


AIRTON CÉZAR MELO DUARTE
Secretário Municipal de Saúde

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.937.935/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/11/2018
NOME EMPRESARIAL MAXSUEL MONASKI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOMAR CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R DAS PALMEIRAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 78.285-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO maxsuelmonaski@gmail.com		TELEFONE (65) 9632-9069	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2019** às **17:37:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 11/02/2021

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo Reservado
					Reservado a Empenhar			Saldo Liquido (S/Reserva)
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS				
02				EXECUTIVO MUNICIPAL				
02 08				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.				
020801				DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE				
10				Saúde				
10 122				Administração Geral				
10 122 0026				GESTÃO EM SAÚDE				
10 122 0026 2048 0000				Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde				
548		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.000,00	54.000,00	-9.000,00	130.000,00
	0.1.02	110.000		GERAL	58.325,00			71.675,00
					17.325,00			54.350,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					85.000,00	54.000,00	-9.000,00	130.000,00
					58.325,00			71.675,00
					17.325,00			54.350,00
TOTAL GERAL					85.000,00	54.000,00	-9.000,00	130.000,00
					58.325,00			71.675,00
					17.325,00			54.350,00

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MAXSUEL MONASKI 72148497120

Nome do Empresário

MAXSUEL MONASKI

Nome Fantasia

MAXSUEL MONASKI

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

14718588

Orgão Emissor

ssp

UF Emissor

MT

CPF

721.484.971-20

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

05/11/2018

Números de Registro

CNPJ

31.937.935/0001-22

NIRE

51-8-0226424-9

Endereço Comercial

CEP

78285-000

Bairro

JARDIM ALVORADA

Logradouro

RUA DAS PALMEIRAS

Município

SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Número

SN

UF

MT

Complemento

TERREO

Atividades

Data de Início de Atividades

05/11/2018

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME28608767

Número do Identificador

00072148497120

Data de Emissão

05/11/2018

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE LTDA**

**MAXSUEL MONASKI
CNPJ 31.937.935/0001-22**

MAXSUEL MONASKI, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 03/02/1985, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 14718588 SSP/MT, e do CPF nº 721.484.971-20, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, s/nº, Bairro Jardim Alvorada, São José dos Quatro Marcos – MT, CEP 78.285-000, na qualidade de Empresário da empresa **MAXSUEL MONASKI**, com sede na Rua das Palmeiras, s/nº, Bairro Jardim Alvorada, São José dos Quatro Marcos – MT, CEP 78.285-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE sob nº 51802264249 em 05/08/2019 e no CNPJ sob nº 31.937.935/0001-22, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica admitida a sócia **MARA GLEICER NEVES MONASKI**, brasileira, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 05/10/1991, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 1978685-9 SESP/MT, e do CPF nº 036.777.631-69, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, s/nº, Bairro Jardim Alvorada, São José dos Quatro Marcos – MT, CEP 78.285-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade girará sob o nome empresarial **SOMAR CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio **MAXSUEL MONASKI**, cede e transfere parte de suas quotas de capital social, no montante de 39.600 (Trinta e Nove Mil e Seiscentas) quotas, nominais e unitárias, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, a sócia ingressante **MARA GREICER NEVES MONASKI** já qualificada na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O sócio cedente declara haver recebido todos os seus direitos e obrigações perante a sociedade, a vista em moeda corrente nacional, e nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem dos cessionários, e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação. Sendo assim, de acordo com a alteração contratual, o capital social que é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), divididos em 40.000 quotas no valor

nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente no país, distribuí-se entre os sócios da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
Maxsuel Monaski	400	400,00
Mara Gleicer Neves Monaski	39.600	39.600,0
Total	40.000	40.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A sócia **MARA GLEICER NEVES MONASKI**, a qual ingressara na sociedade, integraliza suas quotas do capital social em moeda corrente nacional nesta data.

CLÁUSULA QUINTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida SOCIEDADE LIMITADA, com o teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LTDA

SOMAR CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA CNPJ 31.937.935/0001-22

1. **MAXSUEL MONASKI**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 03/02/1985, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 14718588 SSP/MT, e do CPF nº 721.484.971-20, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, s/nº, Bairro Jardim Alvorada, São José dos Quatro Marcos – MT, CEP 78.285-000.
2. **MARA GLEICER NEVES MONASKI**, brasileira, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 05/10/1991, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 1978685-9 SESP/MT, e do CPF nº 036.777.631-69, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, s/nº, Bairro Jardim Alvorada, São José dos Quatro Marcos – MT, CEP 78.285-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade adotará o nome empresarial de **SOMAR CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade tem como nome fantasia **SOMAR CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Objeto Social será:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201694869 em 06/03/2020 da Empresa SOMAR CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, Nire 51201694869 e protocolo 200330543 - 06/03/2020. Autenticação: F91D627CA084D1F6BC387451BFD283C62EF861E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/033.054-3 e o código de segurança 6IUg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/10

ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE. ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITRIA CONTABIL E TRIBUTÁTIA. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZAVEIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A codificação das Atividades Econômicas será:

8660-7/00 – Atividades de apoio à gestão de saúde;

6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

6203-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

6204-0/00 – Consultoria em tecnologia da informação;

6920-6/02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;

7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sede da sociedade é na Rua das Palmeiras, s/nº, Bairro Jardim Alvorada, São José dos Quatro Marcos – MT, CEP 78.285-000.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social que é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), divididos em 40.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente no país, distribui-se entre os sócios da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
Maxsuel Monaski	400	400,00
Mara Gleicer Neves Monaski	39.600	39.600,0
Total	40.000	40.000,00

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expreso consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá a sócia/administradora MARA GLEICER NEVES MONASKI, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso no nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA NONA – Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Falecendo ou sendo interditado um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema



financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro de São José dos Quatro Marcos - MT para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes neste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

São José dos Quatro Marcos – MT, 28 de Fevereiro de 2020.

MARA GLEICER NEVES MONASKI
Sócia/Administradora

MAXSUEL MONASKI
Sócio



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201694869 em 06/03/2020 da Empresa SOMAR CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, Nire 51201694869 e protocolo 200330543 - 06/03/2020. Autenticação: F91D627CA084D1F6BC387451BFD283C62EF861E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/033.054-3 e o código de segurança 6IUg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/10



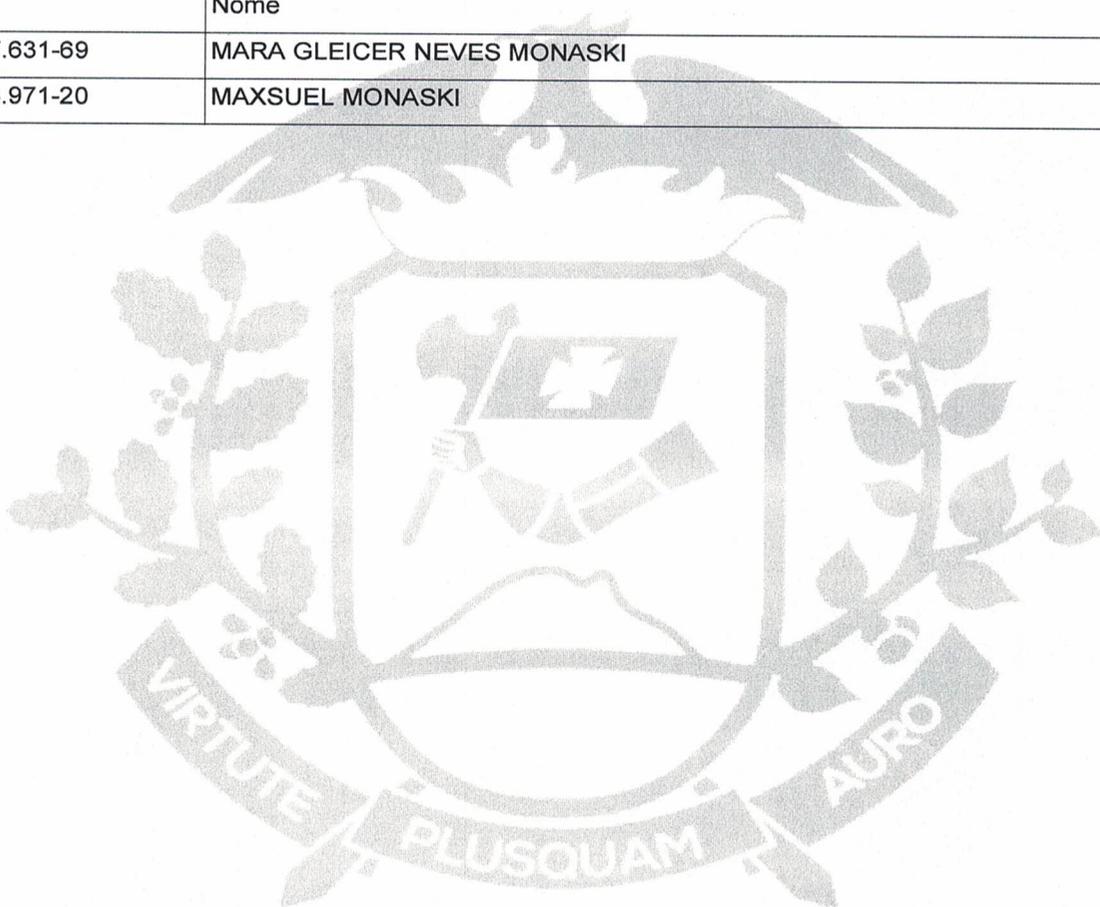
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.054-3	MTP2000035260	06/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
036.777.631-69	MARA GLEICER NEVES MONASKI
721.484.971-20	MAXSUEL MONASKI



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOMAR CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, de NIRE 5120169486-9 e protocolado sob o número 20/033.054-3 em 06/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51201694869, em 06/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Adriana Rodrigues Amador.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
036.777.631-69	MARA GLEICER NEVES MONASKI
721.484.971-20	MAXSUEL MONASKI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
036.777.631-69	MARA GLEICER NEVES MONASKI
721.484.971-20	MAXSUEL MONASKI

Cuiabá, sexta-feira, 06 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por Adriana Rodrigues Amador, Servidor(a) Público(a), em 06/03/2020, às 22:41 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 20/033.054-3.



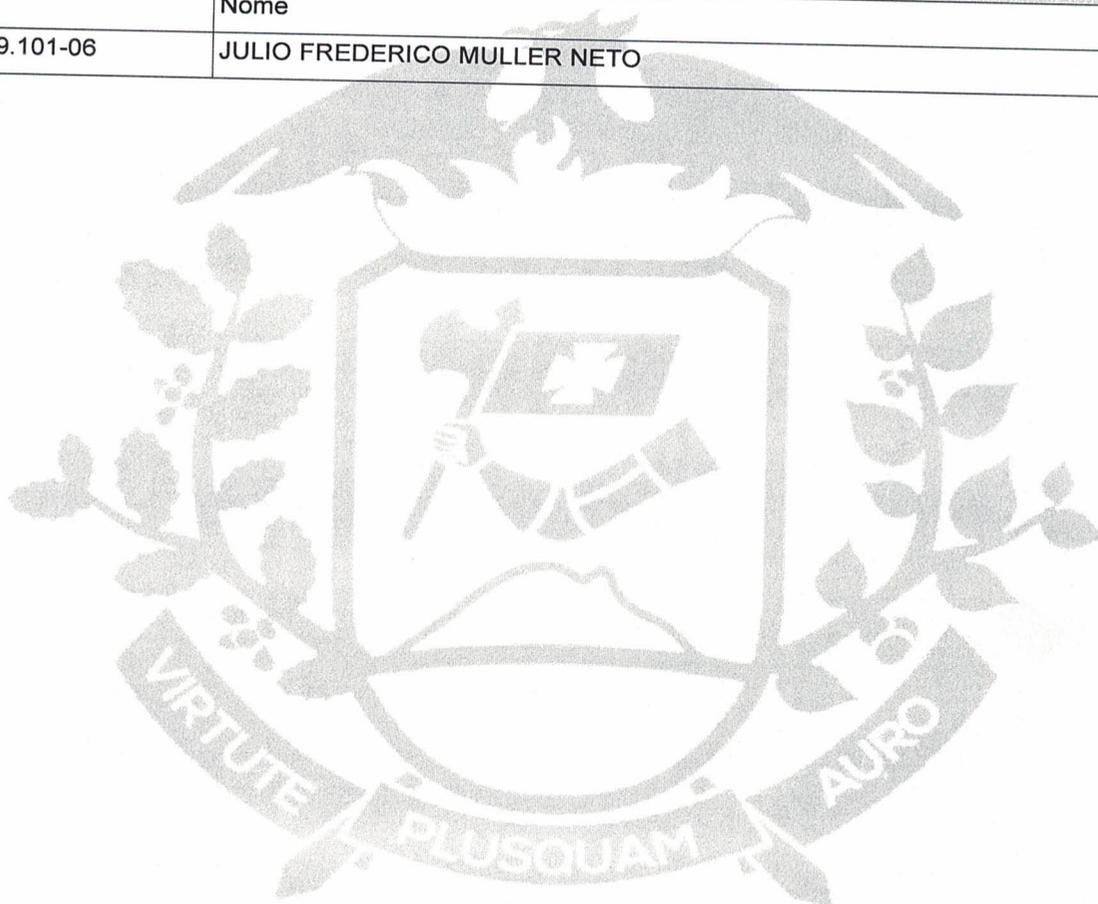


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

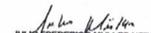
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá, sexta-feira, 06 de março de 2020

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201694869 em 06/03/2020 da Empresa SOMAR CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, Nire 51201694869 e protocolo 200330543 - 06/03/2020. Autenticação: F91D627CA084D1F6BC387451BFD283C62EF861E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/033.054-3 e o código de segurança 6IUg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 10/10

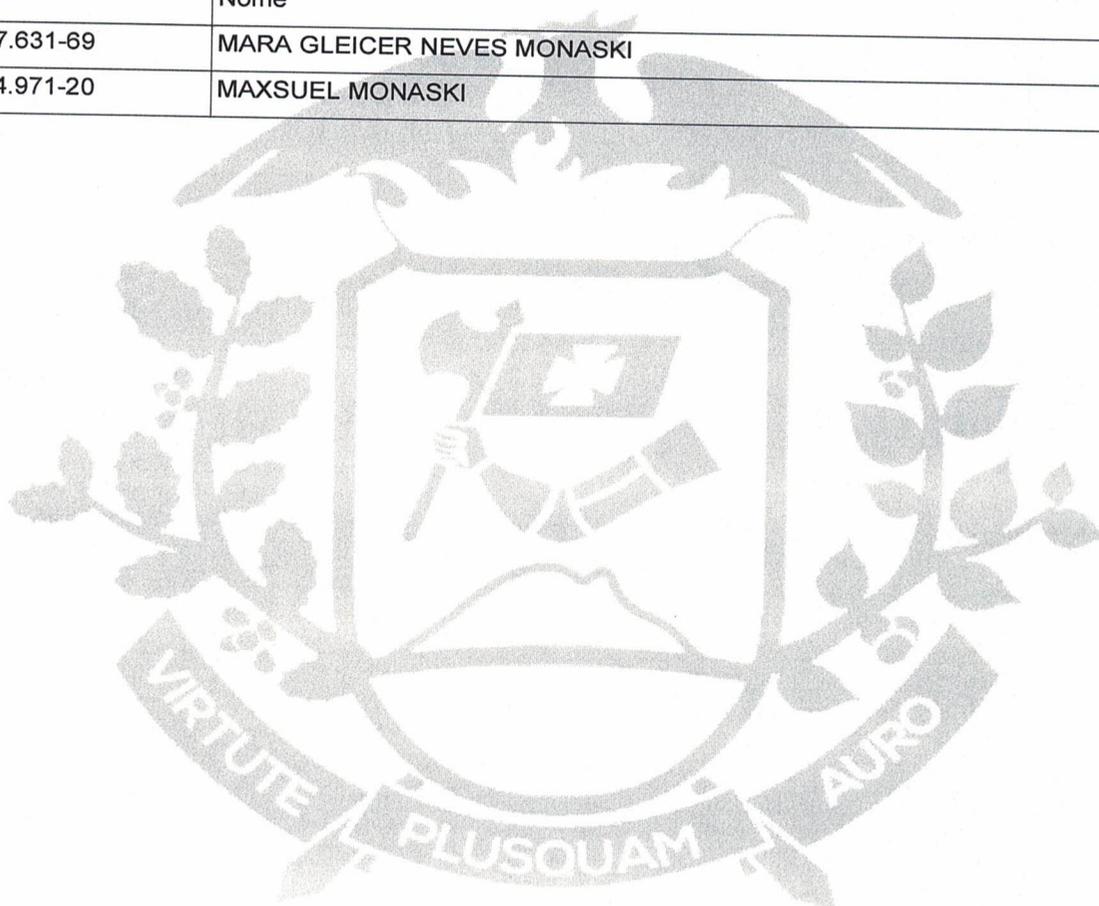


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.054-3	MTP2000035260	06/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
036.777.631-69	MARA GLEICER NEVES MONASKI
721.484.971-20	MAXSUEL MONASKI



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **SOMAR CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2000035260

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		046	1	TRANSFORMACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

6 Março 2020

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201694869 em 06/03/2020 da Empresa SOMAR CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, Nire 51201694869 e protocolo 200330543 - 06/03/2020. Autenticação: F91D627CA084D1F6BC387451BFD283C62EF861E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/033.054-3 e o código de segurança 6IUg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARA GLEICER NEVES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

19786859 SSP MT

CPF

036.777.631-69

DATA NASCIMENTO

05/10/199

FLIAÇÃO

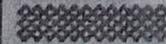
MAURO LEAL DAS NEVES

MADALENA COLETTI NEVES

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

04980517262

VALIDADE

12/04/2020

1ª HABILITAÇÃO

08/07/2010

OBSERVAÇÕES

Mara Gleicer Neves

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS , MT

DATA EMISSÃO

06/05/2015

Fernando Martin Lopes

Director de Habilitação e Defesa VMT

ASSINATURA DO EMISSOR

43278108650

MT620860022

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

O TERRITÓRIO NACIONAL
1023534876

23534876



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

036.777.631-69

Nome

MARA GLEICER NEVES MONASKI

Nascimento

05/10/1991

CÓDIGO DE CONTROLE

3849.DCAD.E6D3.F68E



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 09:12:22 do dia 05/03/2018 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.937.935/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2018
NOME EMPRESARIAL MAXSUEL MONASKI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOMAR CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DAS PALMEIRAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREO
CEP 78.285-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
UF MT	TELEFONE (65) 9632-9069	
ENDEREÇO ELETRÔNICO maxsuelmonaski@gmail.com	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2019** às **17:37:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5180226424-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MAXSUEL MONASKI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO SEM INFORMACAO		(mãe) LEILA MARIA DA SILVA MONASKI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/02/1985	IDENTIDADE (número) 14718588	Órgão Emissor SSP	UF MT
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 721.484.971-20	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA DAS PALMEIRAS		EMAIL maxsuelmonaski@gmail.com	
COMPLEMENTO TERREO		BAIRRO / DISTRITO JARDIM ALVORADA	NÚMERO SN
MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS		CEP 78285000	
MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS		UF MT	
Declaro que a atividade se			
<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte		
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME		
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP		
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
NOME EMPRESARIAL MAXSUEL MONASKI			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DAS PALMEIRAS		NÚMERO SN	
COMPLEMENTO TERREO		BAIRRO / DISTRITO JARDIM ALVORADA	CEP 78285000
MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	UF MT	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) maxsuelmonaski@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8660700 Atividades secundárias 6202300 6203100 6204000 6920602 7020400	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE. ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA. ATIVIDADES DE CONSULTARIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/11/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 31937935000122	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF MT
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 05/08/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MTP1900093037



MT15186682



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2171568 em 05/08/2019 da Empresa MAXSUEL MONASKI, Nire 51802264249 e protocolo 191363936 - 05/08/2019.
Autenticação: 8F36EB7A696D7C1C78FF3B8899C2AC4697A2A0. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/136.393-6 e o código de segurança r741 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MAXSUEL MONASKI 72148497120

Nome do Empresário

MAXSUEL MONASKI

Nome Fantasia

MAXSUEL MONASKI

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

14718588

Orgão Emissor

ssp

UF Emissor

MT

CPF

721.484.971-20

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

05/11/2018

Números de Registro

CNPJ

31.937.935/0001-22

NIRE

51-8-0226424-9

Endereço Comercial

CEP

78285-000

Bairro

JARDIM ALVORADA

Logradouro

RUA DAS PALMEIRAS

Município

SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Número

SN

UF

MT

Complemento

TERREO

Atividades

Data de Início de Atividades

05/11/2018

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME28608767

Número do Identificador

00072148497120

Data de Emissão

05/11/2018



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0031154711**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **08/02/2021** Hora da emissão: **18:24:53**

Nome/denominação do sujeito passivo: **MAXSUEL MONASKI 72148497120**

CNPJ: **31.937.935/0001-22**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **09/03/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TTT9TAA2TKUMU2BB**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.937.935/0001-22
Razão Social: MAXSUEL MONASKI 72148497120
Endereço: RUA DAS PALMEIRAS SN TERREO / JD ALVORADA / SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS / MT / 78285-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2021 a 19/02/2021

Certificação Número: 2021012101374498640858

Informação obtida em 26/01/2021 22:58:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOMAR CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 31.937.935/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:53:39 do dia 15/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2021.

Código de controle da certidão: **6596.045D.2A91.5765**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.937.935/0001-22		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/11/2018
NOME EMPRESARIAL SOMAR CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOMAR CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R DAS PALMEIRAS		NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 78.285-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	UF MT	
ENDEREÇO ELETRÔNICO maxsuelmonaski@gmail.com		TELEFONE (65) 9632-9069		
RENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

avado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
ido no dia 08/02/2021 às 19:29:11 (data e hora de Brasília).



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

PARECER Nº 07/2020

PARECER JURÍDICO

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, na qual requer análise jurídica acerca da legalidade procedimental do **Pregão Presencial nº 002/2020**, adotando-se o sistema de registro de preços, do tipo menor preço global, que tem por objeto a **contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica em saúde pública**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT, conforme discriminações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexado ao respectivo Edital do certame.

É o breve relatório.

Passa-se à análise jurídica da consulta.

I – PRELIMINARMENTE

De proêmio desvela frisar que a presente manifestação toma por base, tão somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo, **não analisando qualquer outro aspecto que não seja jurídico**. Eis que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, **nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa**.

**II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL DO PREGÃO PRESENCIAL
002/2020**

Sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

Sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração.

As obras, serviços, compras e alienações devem, nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, ser contratados pela Administração Pública mediante prévia licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. A importância da obrigatoriedade da realização da licitação como condição para a celebração do contrato pode ser aferida quando a elevam à categoria de princípio da Administração Pública.

Ao tratar do tema, a Constituição Federal dispõe, *ipsis litteris*:

Art. 37 – [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (destacou-se)

A não realização de licitação é punida severamente, sendo que a conduta de dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei constitui crime, punível com detenção de até 5 (cinco) anos e multa, nos termos do art. 89, *caput*, da lei 8.666/93.

No caso dos autos, a Administração pretende a **contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica em saúde pública**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT, conforme discriminações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexado ao respectivo Edital do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

Portanto, depreende-se, pela própria natureza do objeto, que trata-se de **contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado**, caso em que poderá ser adotado o procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, e teor do disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/2002, *ipsis litteris*:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O entendimento do que sejam bens ou serviços comuns está relacionado àqueles bens e serviços disponíveis no mercado e que não requeiram grandes inovações ou adaptações para atender à necessidade da Administração Pública.

De acordo com o art. 8º, I, do Decreto Municipal nº 15/2009, a definição do objeto deverá ser **precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência.

Nesse diapasão, destaco que o Termo de Referência constante nos autos deve conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Nessa toada, é de se observar que o Termo de Referência **foi aprovado pela autoridade competente**, bem como justificada e aprovada à necessidade de contratação, em obediência ao que preceitua art. 5º, V, do Decreto Federal nº 7.892/2013.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

Todavia, **tal discricionarietà inexiste quando a contratação for feita com utilização de recursos federais**, em analogia ao disposto no art. 1º, §1º, do Decreto Federal nº 5.504/2005³, pois, como é imposto ao parceiro o uso preferencial do pregão, essa obrigação se estende aos Estados e Municípios quando igualmente utilizarem recursos federais.

De acordo com o doutrinador Lucas Rocha Furtado⁴, *in verbis*:

O decreto não cria qualquer obrigação para mencionadas entidades da Federação. Ela impõe aos gestores federais o dever de inserir nos instrumentos dos mencionados ajustes a serem firmados com entidades públicas ou privadas a cláusula que lhes obrigue a realizar licitação para a contratação com terceiros. Desse modo, a obrigação da entidade pública ou privada que recebe o repasse de recursos federais de contratar terceiros por meio de licitação na modalidade de pregão eletrônico decorre de acordo firmado com o órgão ou entidade federal repassadora do recurso, e não do Decreto Federal nº 5.504/2005. (pag. 430)

Assim sendo, deixo registrado que **se as contratações decorrentes do presente procedimento licitatório forem custeadas com recursos oriundos de transferências voluntárias federais, a realização do pregão se torna obrigatória.**

Prosseguindo, é necessário ressaltar que o valor do contrato é irrelevante para definir a utilização desta modalidade de licitação, pois, conforme disposto no art. 11, do Decreto Municipal nº 15/2009, **o valor estimado do objeto**

³ § 1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, **será obrigatório o emprego da modalidade pregão**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar. (grifei)

⁴ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. 6. Ed. Belo Horizonte. Fórum 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

- assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*
- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;*
 - b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;*
 - c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
 - d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
 - e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*
 - f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;*
- X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;*

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório em questão possui projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e QCI, todos anexados ao Edital do certame, **razão pela qual presume-se a sua regularidade, tendo em vista que o parecerista**



TERMO DE ADESÃO

O senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, e com autorização da Empresa: **SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.937.935/0001-22, comunica aos interessados que irá **ADERIR A TERMO DE ADESÃO** a ata de Registro de Preço de Nº 002/2020 oriunda do Pregão Presencial nº 002/2020, da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DA SAÚDE, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E SUPORTE A GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR.**

São José dos quatro marcos – MT, 11 de fevereiro de 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL



Ofício nº 07/2021 - PMSJQM/Departamento de Licitação

S. J. dos Quatro Marcos-MT, 11 de fevereiro de 2021

A
MD ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
PERUCHI DE MATOS E RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico.**

Prezado Assessor Jurídico

Na oportunidade em que me apraz cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para solicitar a Procuradoria, **PARECER** amparada pela lei, que diz a respeito da formalização do processo, conforme documentação anexada, e discriminado futuro e eventual "**SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E SUPORTE A GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR**" – MODALIDADE – ADESÃO.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

EVANDO DE SOUZA VENTUROLI
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO



Resposta ao Ofício nº 007/2021-PMSJQM – LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO N. 011/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

São José dos Quatro Marcos-MT, 11 de fevereiro de 2021.

REFERENTE:

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE ADESÃO (CARONA).

Objeto:

**SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E SUPORTE A GESTÃO
MÉDICO-HOSPITALAR.**

Parecer:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para: **ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E SUPORTE A GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR.**

Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.



É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

O Sistema de Registro de Preços denominado SRP não é considerado uma modalidade de licitação pública, e sim um acessório a modalidade onde tem por objetivo a intenção de compra futura conforme previsto no artigo 15, II, §1º à 4º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente regulamentada pelo Decreto 3.931/2001.

Desta forma o objetivo do Registro de Preços é a publicação de um edital que tem por objetivo único buscar os melhores preços de mercado para ficar registrado pelo período que tem uma variação de 6 (seis) a 12 (dozes) meses, não podendo ser prorrogado conforme a legislação e a corrente doutrinária.

Hoje é comum e de conhecimento de todos que atuam na área de licitação que as Atas oriundas de Registro de Preços possibilitam a adesão de outros órgãos participantes da licitação, ou mesmo daqueles que não participaram do certame, o que, neste caso, é popularmente chamado no meio jurídico de "carona" ou órgãos que fazem a Adesão ao Registro de Preços.

Decreto Nº 3.931/2011

8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

As "caronas" aqui denominadas por Órgãos que não participaram do processo original podem ocorrer entre órgãos de mesma esfera de governo denominada de adesão horizontal, ou entre entes governamentais distintos, o que podemos denominar de adesão vertical.



Neste último tipo de carona citado, ou seja, “Adesão Vertical” que reside os questionamentos e as dúvidas, especialmente nas adesões de entes federais, visto que muitos têm sido os obstáculos causados pelas diversas interpretações dadas ao regulamento instituído pelo Decreto 3.931/01, e alguns deles de forma desfavorável à adesão de órgãos federais a atas estaduais ou municipais, a exemplo do Acórdão 6511/2009 – 1ª Câmara, e da Orientação Normativa numero 21 da AGU, entendimentos que serão brevemente rebatidos a seguir.

Acórdão 6511/2009 do TCU – 1º Câmara:

O Acórdão 6511/2009 do Tribunal de Contas da União entendeu pela impossibilidade de um órgão federal aderir a uma ata de outra esfera de governo (adesão vertical).

Ao posicionar-se no processo de representação TC-027.147/2008-7, aquela Corte de Contas determinou à Embratur que:

1.6.2. abstenha de aderir ou participar de Sistema de Registro de Preços, se a gerência desse estiver a cargo de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, em razão da devida publicidade que deve ser dada ao certame licitatório no âmbito da Administração Pública Federal, em obediência ao inciso I do art. 21 da Lei 8.666/93, bem como de conformidade aos princípios básicos da legalidade, da publicidade e da igualdade e à Orientação Normativa AGU 21/2209.

Importante agora questionar que o entendimento exposto no Acórdão supracitado não pode ser entendido como uma vedação, visto que o Decreto 3.931/2001 goza de sua plena vigência, não existe nenhum outro Decreto que o revogue ou mesmo busque um entendimento moderno para aplicação do que está escrito e determinado.



O Decreto 3.931/2001 não é claro no sentido de informar na forma da legislação vigente ou mesmo quanto aos organogramas dos respectivos entes que a “CARONA” deve ser feita somente para Órgãos que pertencem a uma mesma esfera.

Destacamos novamente o que diz o referido artigo:

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Fica claro e comprovado que a Legislação permite a adesão entre todas as esferas seja em uma linha Horizontal ou mesmo Vertical desde que se prime pelo objetivo maior que seria a redução de custos na aquisição, nada mais do que a aplicação do princípio da eficiência do administrador público somado ao princípio da economicidade.

Importante ainda trazer ao estudo do questionamento o real significado perante a Legislação Vigente para o que é Administração e o que é Administração Pública:

Lei 8.666/1993

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente.



Compreendendo de uma forma rápida e sistemática, a Administração é órgão da Administração Pública, onde fica claro a extensão além da esfera de governo limitada a federal, estadual e municipal. Desta forma desde que o processo de licitação esteja respaldado da legalidade, moralidade, igualdade de participação a todos os licitantes, qualquer que seja o órgão público poderá na forma da legislação vigente aderir (pegar carona) na Ata em plena validade.

Importante destacar o que o renomado Ministro Moreira Alves faz contar em sua decisão:

"Para se configurar o vazio que deve ser preenchido supletivamente pelas leis estaduais é preciso que não haja legislação federal, que abarca não somente as leis, mas também os diferentes atos normativos (decretos, regulamentos, circulares, portarias, etc.) que emanam da União Federal (RTJ, 115:1033)." [03] (grifo acrescido)

Importante destacar que o Decreto Federal 3.931/2000 existe e goza de plena vigência.

Seguindo a mesma linha de pensamento a nobre jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"A Lei nº 8.666/93, apesar de todas as discussões sobre se suas normas são todas gerais ou não e, portanto, obrigatórias para Estados e Municípios, aplica-se à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme consta do seu art. 1º. E, ainda que houvesse alguma dúvida com relação a vários dispositivos da lei, dúvida não existe de que a matéria pertinente ao procedimento, em especial nos critérios de julgamento, é norma geral de observância obrigatória. Portanto, qualquer decreto regulamentador dessas normas tem que ter forçosamente o mesmo alcance. E como no preâmbulo já constava a referência a essa lei,



parece indubitável que, regulamentando dispositivo da lei de licitações, o dispositivo teria alcance nacional."

Importante destacar que a preocupação da nobre jurista no cumprimento da legislação geral de licitação, Lei 8.666/1993 e seus decretos que a regulamentam.

Desta forma a decisão do TCU não tem amparo dentro das normas vigentes, importante ainda dizer que sua decisão não tem medida de Lei, não dita regras, apenas aconselha a não se fazer, para evitar assim lapsos de abusos na aplicação das CARONAS, já praticadas por outros entes públicos.

Claro que, o Órgão Público que busca a Carona deve cumprir na integra o entendimento da legislação para que seu processo seja legal e transparente, onde destaco ainda os documentos que o conduzem a legalidade:

- a) Formação de processo para compra;
- b) Ampla pesquisa de mercado;
- c) Definição do valor médio de mercado;
- d) Justificativa quanto a vantagem preço (economicidade), (segurança), (vantagem) pela decisão quanto a adesão;
- e) Solicitação de Adesão ao Órgão Público Gerenciador;
- f) Resposta do Órgão Gerenciador quanto a Solicitação de Adesão;
- g) Caso positiva as respostas que o Órgão Gerenciador encaminhe cópia da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e do edital que a deu origem para o pleno cumprimento pelo Órgão interessado.

Certo assim de cumprir todos os requisitos acima mencionados somados agora ao Princípio da Celeridade, visto ainda que a economia já



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

se inicia quando se decide por não fazer um processo licitatório que tem custos altos, custos humanos, desgastes entre pretendentes a Contratação e Contratados e o objeto a ser adquirido está registrado em Ata, o qual já passou por todo um certame licitatório, não vejo o porquê de não se aderir a devida ATA legal.

Importante concluir com inteligência a explanação da dúvida com o objetivo de apreciar o conteúdo do acórdão 6511/2009 do TCU com o único objetivo de proteger órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal em todo o Brasil para que não sejam prejudicados ao serem proibidos de efetuar suas compras pelo Sistema de Registro de Preços, através de adesões verticais ou horizontais, desde que constatada a devida vantagem nas aquisições primando pela aplicação dos princípios norteadores do direito administrativo destacando o princípio da igualdade, da eficiência, da moralidade, e a vantagem na aquisição, defendendo assim o real objetivo da aplicabilidade dos recursos públicos.

Assim, deve-se atentar para que no presente procedimento seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório, em especial o Decreto Federal 3.931/2000 e a lei nº 8.666/93.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PERUCHI DE MATTOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

PARECER Nº 07/2020

PARECER JURÍDICO

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, na qual requer análise jurídica acerca da legalidade procedimental do **Pregão Presencial nº 002/2020**, adotando-se o sistema de registro de preços, do tipo menor preço global, que tem por objeto a **contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica em saúde pública**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT, conforme discriminações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexado ao respectivo Edital do certame.

É o breve relatório.

Passa-se à análise jurídica da consulta.

I – PRELIMINARMENTE

De proêmio desvela frisar que a presente manifestação toma por base, tão somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo, **não analisando qualquer outro aspecto que não seja jurídico**. Eis que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, **nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa**.

**II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL DO PREGÃO PRESENCIAL
002/2020**

Sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

Sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração.

As obras, serviços, compras e alienações devem, nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, ser contratados pela Administração Pública mediante prévia licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. A importância da obrigatoriedade da realização da licitação como condição para a celebração do contrato pode ser aferida quando a elevam à categoria de princípio da Administração Pública.

Ao tratar do tema, a Constituição Federal dispõe, *ipsis litteris*:

Art. 37 – [...]

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e **alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (destacou-se)*

A não realização de licitação é punida severamente, sendo que a conduta de dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei constitui crime, punível com detenção de até 5 (cinco) anos e multa, nos termos do art. 89, *caput*, da lei 8.666/93.

No caso dos autos, a Administração pretende a **contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica em saúde pública**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT, conforme discriminações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexado ao respectivo Edital do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

Portanto, depreende-se, pela própria natureza do objeto, que trata-se de **contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado**, caso em que poderá ser adotado o procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, e teor do disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/2002, *ipsis litteris*:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O entendimento do que sejam bens ou serviços comuns está relacionado àqueles bens e serviços disponíveis no mercado e que não requeiram grandes inovações ou adaptações para atender à necessidade da Administração Pública.

De acordo com o art. 8º, I, do Decreto Municipal nº 15/2009, a definição do objeto deverá ser **precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência.

Nesse diapasão, destaco que o Termo de Referência constante nos autos deve conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Nessa toada, é de se observar que o Termo de Referência **foi aprovado pela autoridade competente**, bem como justificada e aprovada à necessidade de contratação, em obediência ao que preceitua art. 5º, V, do Decreto Federal nº 7.892/2013.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

Todavia, **tal discricionariedade inexiste quando a contratação for feita com utilização de recursos federais**, em analogia ao disposto no art. 1º, §1º, do Decreto Federal nº 5.504/2005³, pois, como é imposto ao parceiro o uso preferencial do pregão, essa obrigação se estende aos Estados e Municípios quando igualmente utilizarem recursos federais.

De acordo com o doutrinador Lucas Rocha Furtado⁴, *in verbis*:

O decreto não cria qualquer obrigação para mencionadas entidades da Federação. Ela impõe aos gestores federais o dever de inserir nos instrumentos dos mencionados ajustes a serem firmados com entidades públicas ou privadas a cláusula que lhes obrigue a realizar licitação para a contratação com terceiros. Desse modo, a obrigação da entidade pública ou privada que recebe o repasse de recursos federais de contratar terceiros por meio de licitação na modalidade de pregão eletrônico decorre de acordo firmado com o órgão ou entidade federal repassadora do recurso, e não do Decreto Federal nº 5.504/2005. (pag. 430)

Assim sendo, deixo registrado que **se as contratações decorrentes do presente procedimento licitatório forem custeadas com recursos oriundos de transferências voluntárias federais, a realização do pregão se torna obrigatória.**

Prosseguindo, é necessário ressaltar que o valor do contrato é irrelevante para definir a utilização desta modalidade de licitação, pois, conforme disposto no art. 11, do Decreto Municipal nº 15/2009, **o valor estimado do objeto**

³ § 1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, **será obrigatório o emprego da modalidade pregão**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar. (grifei)

⁴ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. 6. Ed. Belo Horizonte. Fórum 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

- assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*
- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;*
 - b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;*
 - c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
 - d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
 - e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*
 - f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;*
- X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;*

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório em questão possui projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e QCI, todos anexados ao Edital do certame, **razão pela qual presume-se a sua regularidade, tendo em vista que o parecerista**



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

Desta feita, revela-se **regular**, até então, o processamento do procedimento licitatório em questão, devendo a CPL observar as recomendações aqui exaradas no prosseguimento do certame.

Por fim, deixo consignado que quando for permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as normas previstas no art. 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 15/2009.

III – DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

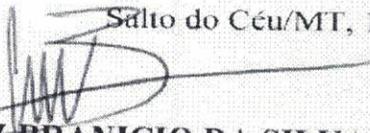
Com relação à minuta do Edital de Pregão Presencial SRP e seus anexos trazidos à colação para análise, sobretudo a minuta prévia da Ata de Registro de Preços, **estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes**, em especial o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 15/2009, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, razão pela qual, opina-se pelo **prosseguimento** do presente certame licitatório, diante de sua regularidade formal.

IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, *manifesta-se favoravelmente* ao prosseguimento do **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**, desde que observadas as recomendações deste opinativo, vez que o caso concreto encontra amparo nas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 15/2009.

É o parecer, s.m.j.

Salto do Céu/MT, 16 de janeiro de 2020.


CÉSAR LUIZ BRANÍCIO DA SILVA

Assessor Jurídico
OAB-MT 21.373



Resposta ao Ofício nº 007/2021-PMSJQM – LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO N. 011/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

São José dos Quatro Marcos-MT, 11 de fevereiro de 2021.

REFERENTE:

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE ADESÃO (CARONA).

Objeto:

**SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E SUPORTE A GESTÃO
MÉDICO-HOSPITALAR.**

Parecer:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para: **ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E SUPORTE A GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR.**

Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.



É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

O Sistema de Registro de Preços denominado SRP não é considerado uma modalidade de licitação pública, e sim um acessório a modalidade onde tem por objetivo a intenção de compra futura conforme previsto no artigo 15, II, §1º à 4º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente regulamentada pelo Decreto 3.931/2001.

Desta forma o objetivo do Registro de Preços é a publicação de um edital que tem por objetivo único buscar os melhores preços de mercado para ficar registrado pelo período que tem uma variação de 6 (seis) a 12 (dozes) meses, não podendo ser prorrogado conforme a legislação e a corrente doutrinária.

Hoje é comum e de conhecimento de todos que atuam na área de licitação que as Atas oriundas de Registro de Preços possibilitam a adesão de outros órgãos participantes da licitação, ou mesmo daqueles que não participaram do certame, o que, neste caso, é popularmente chamado no meio jurídico de "carona" ou órgãos que fazem a Adesão ao Registro de Preços.

Decreto N° 3.931/2011

8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

As "caronas" aqui denominadas por Órgãos que não participaram do processo original podem ocorrer entre órgãos de mesma esfera de governo denominada de adesão horizontal, ou entre entes governamentais distintos, o que podemos denominar de adesão vertical.



Neste último tipo de carona citado, ou seja, “Adesão Vertical” que reside os questionamentos e as dúvidas, especialmente nas adesões de entes federais, visto que muitos têm sido os obstáculos causados pelas diversas interpretações dadas ao regulamento instituído pelo Decreto 3.931/01, e alguns deles de forma desfavorável à adesão de órgãos federais a atas estaduais ou municipais, a exemplo do Acórdão 6511/2009 – 1ª Câmara, e da Orientação Normativa numero 21 da AGU, entendimentos que serão brevemente rebatidos a seguir.

Acórdão 6511/2009 do TCU – 1º Câmara:

O Acórdão 6511/2009 do Tribunal de Contas da União entendeu pela impossibilidade de um órgão federal aderir a uma ata de outra esfera de governo (adesão vertical).

Ao posicionar-se no processo de representação TC-027.147/2008-7, aquela Corte de Contas determinou à Embratur que:

1.6.2. abstenha de aderir ou participar de Sistema de Registro de Preços, se a gerência desse estiver a cargo de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, em razão da devida publicidade que deve ser dada ao certame licitatório no âmbito da Administração Pública Federal, em obediência ao inciso I do art. 21 da Lei 8.666/93, bem como de conformidade aos princípios básicos da legalidade, da publicidade e da igualdade e à Orientação Normativa AGU 21/2209.

Importante agora questionar que o entendimento exposto no Acórdão supracitado não pode ser entendido como uma vedação, visto que o Decreto 3.931/2001 goza de sua plena vigência, não existe nenhum outro Decreto que o revogue ou mesmo busque um entendimento moderno para aplicação do que está escrito e determinado.



O Decreto 3.931/2001 não é claro no sentido de informar na forma da legislação vigente ou mesmo quanto aos organogramas dos respectivos entes que a “CARONA” deve ser feita somente para Órgãos que pertencem a uma mesma esfera.

Destacamos novamente o que diz o referido artigo:

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Fica claro e comprovado que a Legislação permite a adesão entre todas as esferas seja em uma linha Horizontal ou mesmo Vertical desde que se prime pelo objetivo maior que seria a redução de custos na aquisição, nada mais do que a aplicação do princípio da eficiência do administrador público somado ao princípio da economicidade.

Importante ainda trazer ao estudo do questionamento o real significado perante a Legislação Vigente para o que é Administração e o que é Administração Pública:

Lei 8.666/1993

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente.



Compreendendo de uma forma rápida e sistemática, a Administração é órgão da Administração Pública, onde fica claro a extensão além da esfera de governo limitada a federal, estadual e municipal. Desta forma desde que o processo de licitação esteja respaldado da legalidade, moralidade, igualdade de participação a todos os licitantes, qualquer que seja o órgão público poderá na forma da legislação vigente aderir (pegar carona) na Ata em plena validade.

Importante destacar o que o renomado Ministro Moreira Alves faz contar em sua decisão:

"Para se configurar o vazio que deve ser preenchido supletivamente pelas leis estaduais é preciso que não haja legislação federal, que abarca não somente as leis, mas também os diferentes atos normativos (decretos, regulamentos, circulares, portarias, etc.) que emanam da União Federal (RTJ, 115:1033)." [03] (grifo acrescido)

Importante destacar que o Decreto Federal 3.931/2000 existe e goza de plena vigência.

Seguindo a mesma linha de pensamento a nobre jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"A Lei nº 8.666/93, apesar de todas as discussões sobre se suas normas são todas gerais ou não e, portanto, obrigatórias para Estados e Municípios, aplica-se à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme consta do seu art. 1º. E, ainda que houvesse alguma dúvida com relação a vários dispositivos da lei, dúvida não existe de que a matéria pertinente ao procedimento, em especial nos critérios de julgamento, é norma geral de observância obrigatória. Portanto, qualquer decreto regulamentador dessas normas tem que ter forçosamente o mesmo alcance. E como no preâmbulo já constava a referência a essa lei,



parece indubitável que, regulamentando dispositivo da lei de licitações, o dispositivo teria alcance nacional."

Importante destacar que a preocupação da nobre jurista no cumprimento da legislação geral de licitação, Lei 8.666/1993 e seus decretos que a regulamentam.

Desta forma a decisão do TCU não tem amparo dentro das normas vigentes, importante ainda dizer que sua decisão não tem medida de Lei, não dita regras, apenas aconselha a não se fazer, para evitar assim lapsos de abusos na aplicação das CARONAS, já praticadas por outros entes públicos.

Claro que, o Órgão Público que busca a Carona deve cumprir na integra o entendimento da legislação para que seu processo seja legal e transparente, onde destaco ainda os documentos que o conduzem a legalidade:

- a) Formação de processo para compra;
- b) Ampla pesquisa de mercado;
- c) Definição do valor médio de mercado;
- d) Justificativa quanto a vantagem preço (economicidade), (segurança), (vantagem) pela decisão quanto a adesão;
- e) Solicitação de Adesão ao Órgão Público Gerenciador;
- f) Resposta do Órgão Gerenciador quanto a Solicitação de Adesão;
- g) Caso positiva as respostas que o Órgão Gerenciador encaminhe cópia da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e do edital que a deu origem para o pleno cumprimento pelo Órgão interessado.

Certo assim de cumprir todos os requisitos acima mencionados somados agora ao Princípio da Celeridade, visto ainda que a economia já



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

se inicia quando se decide por não fazer um processo licitatório que tem custos altos, custos humanos, desgastes entre pretendentes a Contratação e Contratados e o objeto a ser adquirido está registrado em Ata, o qual já passou por todo um certame licitatório, não vejo o porquê de não se aderir a devida ATA legal.

Importante concluir com inteligência a explanação da dúvida com o objetivo de apreciar o conteúdo do acórdão 6511/2009 do TCU com o único objetivo de proteger órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal em todo o Brasil para que não sejam prejudicados ao serem proibidos de efetuar suas compras pelo Sistema de Registro de Preços, através de adesões verticais ou horizontais, desde que constatada a devida vantagem nas aquisições primando pela aplicação dos princípios norteadores do direito administrativo destacando o princípio da igualdade, da eficiência, da moralidade, e a vantagem na aquisição, defendendo assim o real objetivo da aplicabilidade dos recursos públicos.

Assim, deve-se atentar para que no presente procedimento seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório, em especial o Decreto Federal 3.931/2000 e a lei nº 8.666/93.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PERUCHI DE MATTOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

PARECER Nº 07/2020

PARECER JURÍDICO

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, na qual requer análise jurídica acerca da legalidade procedimental do **Pregão Presencial nº 002/2020**, adotando-se o sistema de registro de preços, do tipo menor preço global, que tem por objeto a **contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica em saúde pública**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT, conforme discriminações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexado ao respectivo Edital do certame.

É o breve relatório.

Passa-se à análise jurídica da consulta.

I – PRELIMINARMENTE

De proêmio desvela frisar que a presente manifestação toma por base, tão somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo, **não analisando qualquer outro aspecto que não seja jurídico**. Eis que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, **nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa**.

**II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL DO PREGÃO PRESENCIAL
002/2020**

Sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

Sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração.

As obras, serviços, compras e alienações devem, nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, ser contratados pela Administração Pública mediante prévia licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. A importância da obrigatoriedade da realização da licitação como condição para a celebração do contrato pode ser aferida quando a elevam à categoria de princípio da Administração Pública.

Ao tratar do tema, a Constituição Federal dispõe, *ipsis litteris*:

Art. 37 – [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (destacou-se)

A não realização de licitação é punida severamente, sendo que a conduta de dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei constitui crime, punível com detenção de até 5 (cinco) anos e multa, nos termos do art. 89, *caput*, da lei 8.666/93.

No caso dos autos, a Administração pretende a **contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica em saúde pública**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT, conforme discriminações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexado ao respectivo Edital do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

Portanto, depreende-se, pela própria natureza do objeto, que trata-se de **contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado**, caso em que poderá ser adotado o procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, e teor do disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/2002, *ipsis litteris*:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O entendimento do que sejam bens ou serviços comuns está relacionado àqueles bens e serviços disponíveis no mercado e que não requeiram grandes inovações ou adaptações para atender à necessidade da Administração Pública.

De acordo com o art. 8º, I, do Decreto Municipal nº 15/2009, a definição do objeto deverá ser **precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência.

Nesse diapasão, destaco que o Termo de Referência constante nos autos deve conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Nessa toada, é de se observar que o Termo de Referência **foi aprovado pela autoridade competente**, bem como justificada e aprovada à necessidade de contratação, em obediência ao que preceitua art. 5º, V, do Decreto Federal nº 7.892/2013.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

Todavia, **tal discricionariedade inexiste quando a contratação for feita com utilização de recursos federais**, em analogia ao disposto no art. 1º, §1º, do Decreto Federal nº 5.504/2005³, pois, como é imposto ao parceiro o uso preferencial do pregão, essa obrigação se estende aos Estados e Municípios quando igualmente utilizarem recursos federais.

De acordo com o doutrinador Lucas Rocha Furtado⁴, *in verbis*:

O decreto não cria qualquer obrigação para mencionadas entidades da Federação. Ela impõe aos gestores federais o dever de inserir nos instrumentos dos mencionados ajustes a serem firmados com entidades públicas ou privadas a cláusula que lhes obrigue a realizar licitação para a contratação com terceiros. Desse modo, a obrigação da entidade pública ou privada que recebe o repasse de recursos federais de contratar terceiros por meio de licitação na modalidade de pregão eletrônico decorre de acordo firmado com o órgão ou entidade federal repassadora do recurso, e não do Decreto Federal nº 5.504/2005. (pag. 430)

Assim sendo, deixo registrado que **se as contratações decorrentes do presente procedimento licitatório forem custeadas com recursos oriundos de transferências voluntárias federais, a realização do pregão se torna obrigatória.**

Prosseguindo, é necessário ressaltar que o valor do contrato é irrelevante para definir a utilização desta modalidade de licitação, pois, conforme disposto no art. 11, do Decreto Municipal nº 15/2009, **o valor estimado do objeto**

³ § 1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, **será obrigatório o emprego da modalidade pregão**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar. (grifei)

⁴ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. 6. Ed. Belo Horizonte. Fórum 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

- assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*
- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;*
 - b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;*
 - c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
 - d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
 - e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*
 - f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;*
- X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;*

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório em questão possui projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e QCI, todos anexados ao Edital do certame, **razão pela qual presume-se a sua regularidade, tendo em vista que o parecerista**



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

Desta feita, revela-se **regular**, até então, o processamento do procedimento licitatório em questão, devendo a CPL observar as recomendações aqui exaradas no prosseguimento do certame.

Por fim, deixo consignado que quando for permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as normas previstas no art. 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 15/2009.

III – DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

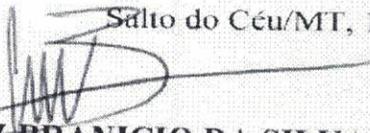
Com relação à minuta do Edital de Pregão Presencial SRP e seus anexos trazidos à colação para análise, sobretudo a minuta prévia da Ata de Registro de Preços, **estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes**, em especial o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 15/2009, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, razão pela qual, opina-se pelo **prosseguimento** do presente certame licitatório, diante de sua regularidade formal.

IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, *manifesta-se favoravelmente* ao prosseguimento do **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**, desde que observadas as recomendações deste opinativo, vez que o caso concreto encontra amparo nas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 15/2009.

É o parecer, s.m.j.

Salto do Céu/MT, 16 de janeiro de 2020.


CÉSAR LUIZ BRANÍCIO DA SILVA

Assessor Jurídico
OAB-MT 21.373



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, e com autorização da Empresa: **SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.937.935/0001-22, comunica aos interessados que **HOMOLOGA** a **ADESÃO** a ata de Registro de Preço de Nº 002/2020 oriunda do Pregão Presencial nº 002/2020, da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DA SAÚDE, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E SUPORTE A GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR.**

São José dos quatro marcos – MT, 16 de fevereiro de 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL



Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Espécie: Contrato Nº 004/2021, firmado em 04/01/2021. **Signatários:** pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. **Objeto:** Rateio a delegação do Município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), para instrumentalizar nas seguintes condições:

I - Estruturar a operação do Aterro Sanitário Consorciado, instalado no Município de Mirassol D'Oeste-MT, recebendo os resíduos sólidos domiciliares classe II para disposição final ambientalmente adequada conforme metodologias de engenharia sanitária previstas no projeto aprovado pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, em observância às normas ambientais e ao Plano Regional de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PRGIRS do Consórcio.

II - Orientar o Planejamento Estratégico das Atividades e da Fiscalização sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos nos entes Consorciados.

III - Apoiar e orientar os entes consorciados na instrumentalização, implantação e operacionalização da Coleta Seletiva nos entes consorciados, como dispõe o artigo 3º, inciso 5º da Lei Federal 12.305/2010.

IV - Orientar os entes consorciados no processo de fechamento e remediação dos lixões.

V - Realizar coleta, transporte e destinação da fração orgânica dos resíduos para processo de compostagem parte do Projeto Composta Pantanal.

Vigência: até 31/12/2021; **Valor:** R\$ 398.395,68; **Fiscal de Contrato:** WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE.

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 003/2021, firmado em 09/02/2021. **Signatários:** pela INTERVENIENTE, Faculdade de Quatro Marcos – MT, pelo ESTAGIÁRIO, Ana Kathiene de Lima Barros, e pela CONCEDENTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT. **Objeto:** Estágio no Setor de Licitação. **Vigência:** 11 meses; **Valor Global Estimado:** R\$ 10.240,00.

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 004/2021, firmado em 09/02/2021. **Signatários:** pela INTERVENIENTE, Faculdade de Quatro Marcos – MT, pelo ESTAGIÁRIO, Daize Fernanda Alves de Matos, e pela CONCEDENTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT. **Objeto:** Estágio nas dependências do Procon Municipal. **Vigência:** 11 meses; **Valor Global Estimado:** R\$ 7.680,00.

O senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, e com autorização da Empresa: SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ: 31.937.935/0001-22, comunica aos interessados que HOMOLOGA a ADESAO a ata de Registro de Preço de Nº 002/2020 oriunda do Pregão Presencial nº 002/2020, da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DA SAÚDE, ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E SUPORTE A GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ATO

AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 008/2020

O Município de Sapezal-MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados a RETIFICAÇÃO das informações no diário do TCE, pag. 117, ano 10, nº 2127, referente ao Credenciamento da Empresa RODNEY PEREIRA DO NASCIMENTO EPF, inscrita no CNPJ nº 13.166.450/0001-09, no processo – Chamada Pública, Edital nº 008/2020, – cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de Consultas Especializadas e Exames, para este município de Sapezal nos termos e condições estabelecidas no Edital.

Assim, A empresa supracitada fica CREDENCIADA nos itens:

Onde-se Le:

ITEM	CÓD. MAT.	QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	00015261	200	UN	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO CONSULTA MÉDICA UROLOGISTA	R\$ 184,93	R\$ 36.986,00

5	3179699	50	UN	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ESTUDO URODINAMICO	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
---	---------	----	----	---	------------	---------------

Leia-se:

ITEM	CÓD. MAT.	QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	00015261	200	UN	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO CONSULTA MÉDICA UROLOGISTA	R\$ 187,48	R\$ 37.496,00
5	3179699	30	UN	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ESTUDO URODINAMICO	R\$ 410,00	R\$ 12.300,00

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a HOMOLOGAÇÃO deste credenciamento neste procedimento.

Ana Elisa Montagner
Presidente da CPL

Valcír Casagrande
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP EDITAL Nº 005/2021

O Prefeito Municipal de Sapezal – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial C/SRP nº 005/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA MÁQUINAS LEVES E PESADAS que teve como vencedores as empresas:

GTR COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI ME, inscrita no CNPJ 25.046.508/0001-51, com desconto de 53,00% para o lote 03;

E M PUERTA-ME, inscrita no CNPJ 05.028.849/0002-78, com desconto de 89,00% para o lote 01; 90,00% para o lote 02; 89,00% para o lote 04; e 90,00% para o lote 05.

Por fim, o Pregoeiro em exercício torna público a ADJUDICAÇÃO do objeto deste procedimento a empresa supracitada.

Maiores informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitação localizado Paço Municipal na Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro, Sapezal-MT - CEP 783.65-000 ou no telefone (065) – 3383-4500, bem como no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br.

Prefeito Municipal: Valcír Casagrande
Pregoeiro: Eduardo Botelho Neves

CONSIDERANDO as atribuições do CMAS definidas na Lei Complementar Municipal nº 050 de 20 de Dezembro de 2018, em Reunião ordinária de 02 de Fevereiro de 2021 conforme Ata do CMAS 002, de 02 de Fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Destinação do Saldo **R\$ 24.844,03** (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e três centavos, referente ao Bloco de Proteção Especial de Média Complexidade para o ano de 2021, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) regularmente inscrita na Receita Federal sobre o número do CNPJ: 24.988.651/0001-08.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ADEMIR PATRIK DE MOURA

Presidente do CMAS

**PREVIQUAM
EXTRATO CONTRATO N.º 04/2021**

PREVIQUAM

EXTRATO CONTRATO N.º 04/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT (PREVIQUAM), inscrito no CNPJ N° 03.556.113/0001-66, torna público a realização do contrato nº 04/2021, cujo objeto consiste em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE BASE DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CUSTOMIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO**. Valor total do contrato: R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) por um período de 12 (doze) meses a contar do dia 16 de fevereiro de 2021, cuja empresa contratada é a **FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.722.241/0001-59.

São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de fevereiro de 2021.

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR

DIRETOR EXECUTIVO PREVIQUAM

CONTRATANTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais, e com autorização da Empresa: **SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.937.935/0001-22, comunica aos interessados que **HOMOLOGA a ADESÃO a ata de Registro de Preço de N° 002/2020 oriunda do Pregão Presencial nº 002/2020, da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT** Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DA SAÚDE, APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA TÉCNICA E SUPORTE A GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA N.º 100/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE**, da Senhora **ELICIANE DA SILVA BANCÍ GIROTO**,

servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1383, admitida em 02/05/2012, no cargo de **Técnico de Desenvolvimento Infantil**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, da **Classe B – Nível 03**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 03 correspondente ao valor de R\$: 3.075,52 (Três Mil, Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos)** por preencher requisitos da Classe B mais curso de especialização lato sensu na área de Educação Infantil, nos termos do Art. 08, §1º, inciso III, c/c com o Art. 45, da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 17 de Fevereiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.275, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.**

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, por anulação parcial de dotação, no orçamento vigente do Município de Tabaporã - MT, constante da Lei nº 1.266 de 08 de Dezembro de 2020, e dá outras providências."

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 42 e 43 da Lei 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Especial e acrescentar saldos orçamentários no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) nas despesas fixadas para o orçamento municipal do corrente exercício, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4320/64, acrescendo os saldos nas seguintes dotações:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

00100 10 302 0008 1.026 – **Aquisição de Veículo para as Unidades de média e alta complexidade**

4.4.90.00.00.00 Investimento – Aplicação Direta 45.000,00

Fonte: 0102.00.00.00 – Recursos de imp. e transf. de impostos para ASPS 15%

Art. 2º - Os créditos autorizados no artigo 1º serão abertos por anulação parcial de dotações nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4320/64 anulando parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

00100 10 302 0008 1.078 – **Equipamento e perman. para média e alta complexidade**

4.4.90.00.00.00 Investimento – Aplicação Direta 20.000,00

Fonte: 0102.00.00.00 – Recursos de imp. e transf. de impostos para ASPS 15%

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

00100 10 302 0008 2.039 – **Manutenção de ações de média e Alta Complexidade, inclusive manutenção do Hospital**

3.3.90.00.00.00 Custeio – Aplicação Direta 25.000,00

Fonte: 0100.00.00.00 – Recursos Ordinários

Atas de Registro de Preços

Minhas Atas

Autorizações

Minhas Participações

2021 **Filtrar**

# Cód	Licitação	Ata	Entidade	Data Adesão	Referência
3398	00000000034/2020	00000000025/2020	CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU 15.023.062/0001-96	26/01/2021	Novembro
4422	00000000035/2020	00000000026/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO 15.023.997/0001-72	09/03/2021	Dezembro
4582	00000000002/2020	00000000002/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO QUATRO MARCOS 15.024.029/0001-80	26/03/2021	Fevereiro
2828	00000000002/2020	00000000002/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARI OESTE 57.465.408/0001-49	08/02/2021	Fevereiro
4483	00000000006/2020	00000000006/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ 24.740.268/0001-28	17/03/2021	Março

Autorização de Ata Registro de Preço

← Voltar

Minhas Atas

Autorizações

Minhas Participações

Autorização da Ata de Registro de Preço

Núm. Licitação	Núm. Ata	Participante	Data da autorização
00000000002/2020	00000000002/2020	15 024.029/0001-80	26/03/2021

Autorizado por
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Itens

Quantidade

Item Descrição

LOTENº: 1

1 SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E SUPORTE À GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR

Finalização



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO – ASSESSORIA JURÍDICA

São José dos Quatro Marcos-MT, 15 de fevereiro de 2021.

REFERENTE:

**PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE ADESÃO (CARONA).
PROCESSO LICITATÓRIO 03 – PREGÃO 03- ADESÃO.**

Objeto:

**SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E SUPORTE A GESTÃO
MÉDICO-HOSPITALAR.**

Parecer:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico ao final do certame, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, , na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para: **ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E SUPORTE A GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR.**

Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o que há de mais relevante para relatar.



FUNDAMENTAÇÃO

O Órgão Público que busca a Carona deve cumprir na integra o entendimento da legislação para que seu processo seja legal e transparente, onde destaco ainda os documentos que o conduzem a legalidade:

- a) Formação de processo para compra; **ITEM CUMPRIDO.**
- b) Ampla pesquisa de mercado; **ITEM CUMPRIDO.**
- c) Definição do valor médio de mercado; **ITEM CUMPRIDO.**
- d) Justificativa quanto a vantagem preço (economicidade), (segurança), (vantagem) pela decisão quanto a adesão; **EMBORA A JUSTIFICATIVA ENCONTRA-SE PROVADO PELO MENOR PREÇO POR ITEM PELA EMPRESA VENCEDORA, RECOMENDA-SE JUNTAR NOS AUTOS O TERMO ASSINADO PELO RESPONSÁVEL JUSTIFICANDO EXPRESSAMENTE A DECISÃO QUANTO À ADESÃO.**
- e) Solicitação de Adesão ao Órgão Público Gerenciador; **ITEM CUMPRIDO.**
- f) Resposta do Órgão Gerenciador quanto a Solicitação de Adesão; **ITEM CUMPRIDO.**
- g) Caso positiva as respostas que o Órgão Gerenciador encaminhe cópia da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e do edital que a deu origem para o pleno cumprimento pelo Órgão interessado. **ITEM CUMPRIDO.**

Sendo assim, compulsando os autos, essa assessoria jurídica tem como apontamento a ser observado apenas e tão somente a juntada do Termo de Justificativa da adesão onde deve constar a vantagem da administração pública municipal ao fazer a adesão.

Entendemos ainda que, como esse apontamento não é causa de nulidade do certame uma vez que a justificativa já encontra-se



implícita nos autos pois a empresa vencedora foi quem ofereceu menor preço, salvo melhor juízo, opinamos pela homologação do processo licitatório em apreço.

Recomendamos que à partir de agora, para as próximas licitações, o Termo de Justificativa seja juntado nos autos em cumprimento à lei.

Recomendamos também que esta administração pública municipal possa já se adequar às novas regras da licitação (lei n. 14.133/2.021) dentro do prazo determinado por esta mesma lei para o período de transição.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PERUCHI DE MATTOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA JURÍDICA

